

NOVO ENSINO MÉDIO:

• **GUIA PARA ELABORAÇÃO
DE NORMAS COMPLEMENTARES**

Realização:



Apoio:



REALIZAÇÃO:

Foncede . *Fórum Nacional dos
Conselhos Estaduais e Distrital
de Educação*

APOIO:

Movimento pela Base

APOIO TÉCNICO:

Eduardo Deschamps

LISTA DE ABREVIÇÕES

BNCC Base Nacional Comum Curricular

CEB Câmara de Educação Básica

CEE Conselho Estadual de Educação

CNCT Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

CP Conselho Pleno

Consed Conselho Nacional de Secretários de Educação

DCN Diretrizes Curriculares Nacionais

EF Ensino Fundamental

EI Educação Infantil

EJA Educação de Jovens e Adultos

FGB Formação Geral Básica

Foncede Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

EaD Educação a distância

Enem Exame Nacional do Ensino Médio

EM Ensino Médio

EPT Educação Profissional e Tecnológica

FIC Formação Inicial e Continuada

Fundeb Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Inep Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC Ministério da Educação

PNE Plano Nacional de Educação

PNLD Programa Nacional do Livro e do Material Didático

PP Projeto Pedagógico

Saeb Sistema de Avaliação da Educação Básica

Seduc Secretaria Estadual de Educação

s.m.j. salvo melhor juízo

UF Unidade da federação

Uncme União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

Undime União dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

O NOVO ENSINO MÉDIO: PONTOS DE PARTIDA E EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS



- Conceitos-chave
- Marcos legais e normativos
- Estágio atual da implementação
- Análise



O PAPEL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO NO AVANÇO DA IMPLEMENTAÇÃO



ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO



ORIENTAÇÕES PARA A ANÁLISE DO CURRÍCULO DE REFERÊNCIA



ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE NORMAS COMPLEMENTARES

- Regulamentações Estruturantes
- Regulamentações Acessórias

CONSIDERAÇÕES FINAIS

INTRODUÇÃO

Um Novo Ensino Médio foi proposto no Brasil a partir da aprovação da Lei nº 13.415, de 2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), preconizando uma revisão do atual modelo curricular. O Ensino Médio atual apresenta atratividade, aproveitamento e resultados aquém do esperado; não atende às expectativas dos estudantes; tem muitas disciplinas fragmentadas e pouca flexibilidade. Uma configuração praticamente única no mundo.

Uma característica importante da reforma é que ela praticamente não impõe um modelo padrão de Ensino Médio ao país. Cabe aos Sistemas de Ensino¹ desenvolver as formas de oferta da etapa. Entretanto, essa abertura, em muitos casos, pode representar um grande desafio para os Sistemas equilibrarem diferentes formas de oferta (diferentes itinerários, turnos que ofertam Ensino Médio, distribuições de carga horária), por meio de normas e regulamentos que precisam ser produzidos. O foco, aqui, está na garantia da equidade para todos os estudantes do país, gerando compatibilidade na diversidade que permita, por exemplo, a transferência de estudantes entre escolas e redes sem perdas para seu percurso de aprendizagem.

Nesse sentido, foram produzidos, em nível nacional, documentos que procuram normatizar os principais elementos comuns aos currículos e as formas de oferta do Ensino Médio, destacando-se a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCN-EM), as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (DCN-EPT) e os Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos.

Além disso, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede) e o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), em articulação com diversas organizações da sociedade civil parceiras da Frente Currículo e Novo Ensino Médio

1. Conforme o Artigo 17 da LDB e o Artigo 6º, inciso IX, das DCN-EM, os Sistemas de Ensino de cada território envolvem: Conselhos (órgãos normativos), Secretarias de Educação e instituições ou redes privadas de ensino.

do Consed, elaboraram, com o apoio de técnicos de Secretarias Estaduais de Educação, conselheiros de Educação e especialistas, materiais de cunho orientador, procurando harmonizar a (re) elaboração dos referenciais curriculares, a estruturação das novas arquiteturas da etapa, a construção ou adaptação de normativos pelos Sistemas de Ensino e, ainda, os critérios para avaliação dos referenciais curriculares que foram ou ainda serão recepcionados pelos Conselhos Estaduais de Educação (CEEs).

Este novo guia, produzido pelo Foncede, busca aprofundar as orientações aos CEEs quanto à elaboração de normas complementares para a implementação do Novo Ensino Médio em cada território. O material sistematiza entendimentos acumulados nos últimos quatro anos pelos diversos atores envolvidos no processo e traz exemplos reais de itens já normatizados por alguns Sistemas de Ensino, além de informações úteis sobre temas que ainda podem suscitar dúvidas nos conselheiros de Educação.

Boa leitura!



Osvaldir Ramos

Presidente do Foncede



PARA SABER +

Conheça outros materiais orientativos que buscam harmonizar os critérios para oferta do Novo Ensino Médio:

Coletânea de Materiais (Consed, fevereiro de 2020) [Link](#)

Guia para Análise e Elaboração de Parecer sobre Currículos (Foncede, novembro de 2020) [Link](#)





O NOVO ENSINO MÉDIO: PONTOS DE PARTIDA E EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS

CONCEITOS-CHAVE

O Novo Ensino Médio possui fundamentos essenciais² que os Conselhos Estaduais de Educação (CEEs) devem conhecer visando regulamentar uma implementação efetivamente alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aos marcos legais e normativos e aos anseios de todos os estudantes brasileiros. São conceitos úteis para os momentos de apreciação do referencial curricular e de elaboração – ou adequação – de normas complementares dos Sistemas de Ensino.

Juventudes: Juventude é uma condição sócio-histórico-cultural de uma categoria de sujeitos que necessita ser considerada em suas múltiplas dimensões, com especificidades próprias que não estão restritas às dimensões biológica e etária, mas que se encontram articuladas com uma multiplicidade de atravessamentos sociais e culturais. A noção ampliada e plural de juventudes significa, portanto, entender as culturas juvenis em sua singularidade. Considerar que há muitas juventudes implica organizar uma escola que acolha as diversidades, promovendo, de modo intencional e permanente, o respeito à pessoa humana e aos seus direitos. A escola que acolhe as juventudes deve: favorecer a atribuição de sentido às aprendizagens, por sua vinculação aos desafios da realidade; valorizar os papéis sociais desempenhados pelos jovens, para

2. Conceitos extraídos dos materiais "Fundamentos do Novo EM" e "Recomendações e Orientações para Elaboração e Arquitetura Curricular dos Itinerários Formativos", produzidos pela Frente Currículo e Novo Ensino Médio do Consed.



além de sua condição de estudante, e qualificar os processos de construção de sua(s) identidade(s) e de seu projeto de vida; assegurar tempos e espaços para que os estudantes reflitam sobre suas experiências e aprendizagens individuais e interpessoais; e garantir o protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem.

Na prática: Conheça a história da professora Iolanda Cortez, responsável pela criação de uma eletiva chamada “Colabore e Inove”, que une empreendedorismo e inovação por meio de metodologias ativas a partir de um projeto realizado em duas escolas públicas da Paraíba:

“É ver a escola como um espaço de construção e fortalecimento de diversas juventudes. O currículo vem para fortalecer isso. Porque se a comunidade quer fazer diferente e o currículo não dá abertura para isso, ele passa a ser um fator limitador. O currículo não vai resolver todos os problemas da escola, mas é um caminho para achar soluções.”

Link

Educação integral: O conceito de educação integral com o qual a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes. Previstas na BNCC, as competências gerais da Educação Básica interrelacionam-se e desdobram-se no tratamento didático proposto para as três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Os currículos desta última etapa deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Na prática: Acesse o documento “Caminhos para a Educação Integral”, desenvolvido a partir de um encontro com a participação de mais de 70 colaboradores – entre especialistas, professores e gestores de organizações da sociedade civil, de instituições de ensino, de Secretarias de Educação e pesquisadores – promovido pelo GT de Desenvolvimento Integral



do Movimento pela Base em abril de 2019. O material sistematiza consensos sobre o que é essencial para a implementação da educação integral por redes e escolas.

[Link](#)

Arquitetura: O Ensino Médio deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes mediante diferentes formas de oferta e organização. Pode-se organizar tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, ou por forma diversa de organização, sempre que for atendido o interesse do processo de aprendizagem. As atividades realizadas pelos estudantes podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou à distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo Sistema de Ensino.

Na prática: Veja o exemplo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que tem testado desde 2020 o modelo de oferta semestral de disciplinas do Ensino Médio com sistema de créditos.

[Link](#)

Itinerários Formativos: A flexibilização do Ensino Médio permite a construção de currículos e propostas pedagógicas que atendam melhor às especificidades locais e à multiplicidade de interesses dos estudantes. Haverá uma parte comum e obrigatória para todos, a Formação Geral Básica, na qual serão desenvolvidas as aprendizagens estabelecidas na BNCC, e uma parte flexível, os Itinerários Formativos, que os alunos poderão escolher de acordo com seu projeto de vida e a capacidade de oferta das redes e escolas. Serão conjuntos de situações e atividades educativas para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais Áreas de Conhecimento e/ou na Formação Técnica e Profissional. Cabe aos Sistemas de Ensino fomentar alternativas diversas e flexíveis, de modo a ampliar as opções de escolha dos jovens. Por meio da Frente Currículo e Novo Ensino Médio, o Consed sugeriu aos estados que os Itinerários sejam compostos por:



a. Aprofundamentos: Buscam expandir os aprendizados promovidos pela Formação Geral Básica. No caso dos Itinerários Formativos de Áreas do Conhecimento, essa ampliação ocorre em articulação com temáticas contemporâneas sintonizadas com o contexto e os interesses dos estudantes. Na Formação Técnica e Profissional, a expansão se dá juntamente com o desenvolvimento de habilidades básicas requeridas pelo mundo do trabalho e habilidades específicas relacionadas aos cursos técnicos, cursos de qualificação profissional (FICs) ou programas de aprendizagem profissional escolhidos pelos estudantes.

Na prática: No webinar “A construção de ementas das trilhas de aprofundamento das Áreas de Conhecimento”, promovido pela Frente Currículo e Novo Ensino Médio do Consed, técnicos de Secretarias de Educação e especialistas discutiram definições importantes e o processo de elaboração das trilhas de aprofundamento para a concretização de Itinerários Formativos.

[Link](#)

b. Projeto de Vida: O Novo Ensino Médio deverá ser orientado pelo projeto de vida como estratégia de reflexão do estudante sobre sua trajetória escolar e na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional. O projeto de vida não deve ser confundido com escolha profissional; tampouco está desatrelado dela. O jovem brasileiro poderá escolher, entre diferentes percursos, a formação que mais se ajusta às suas aspirações e aptidões e ao seu projeto de vida. A ampliação da percepção das possibilidades para o futuro é fundamental para garantir o sucesso na construção de seu projeto de vida. Recomenda-se que seja destinada uma carga horária específica para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes dentro da estrutura dos Itinerários Formativos.

Na prática: Confira o exemplo desenvolvido pelo professor José Figueiredo Neto, de Nossa Senhora do Socorro (SE). Ele desenvolveu uma série de videoaulas para continuar o trabalho com os projetos de vida dos estudantes durante a pandemia de Covid-19. Encontrou, assim, uma forma de manter o vínculo entre os alunos e a escola e de não deixar que eles esquecessem de seus sonhos e objetivos.

[Link](#)



c. Eletivas: A critério dos Sistemas de Ensino, os currículos poderão considerar componentes eletivos complementares como forma de ampliação da carga horária do Itinerário Formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante. As unidades ofertadas em um Itinerário podem ser obrigatórias para todos os estudantes ou eletivas, no sentido de que o estudante pode optar por algumas unidades de uma lista, desde que cumpra uma carga horária mínima. Em suma, a eletiva pode ser relacionada: ao Itinerário do estudante, aprofundando a sua Área de Conhecimento; à Formação Geral Básica, relacionadas às competências gerais da BNCC; e a outro Itinerário que não o escolhido pelo estudante.

Na prática: Veja o exemplo do programa Inova Educação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que prevê carga horária para eletivas, projeto de vida e o componente de Tecnologia e Inovação desde o 6º ano do Ensino Fundamental.

[Link](#)



PARA SABER +

O Movimento pela Base desenvolveu pequenos vídeos que explicam os principais aspectos da proposta do Novo Ensino Médio. Ele pode servir como um bom ponto de partida para desencadear discussões sobre a temática entre os conselheiros, servindo como um apoio extra para além dos exemplos práticos apresentados ao longo deste documento.

[Link](#)

MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS

A organização e implementação do Novo Ensino Médio está regulamentada com base em um conjunto de documentos legais e normativos:

Lei nº 13.415, de 16/02/2017, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996):

trata dos princípios da organização do Novo Ensino Médio, contendo diversos dispositivos que necessitam de regulamentação.

[Link](#)

2017

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCN-EM), atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21/11/2018: regulamentam os princípios pedagógicos do Novo Ensino Médio, a estrutura curricular, as formas de oferta e suas inovações estabelecidas pela Lei nº 13.415, de 16/02/2017.

[Link](#)

Base Nacional Comum Curricular, etapa do Ensino Médio, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 4, de 17/12/2018: trata dos direitos e objetivos de aprendizagem, ou seja, das competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes na parte da Formação Geral Básica dos currículos do Novo Ensino Médio.

[Link](#)

2018

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Inicial), estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/2019: tratam da organização curricular dos cursos superiores para a formação docente e das competências profissionais que qualificam os professores para colocar em prática as 10 competências gerais, bem como as aprendizagens essenciais previstas na BNCC, entre outros temas.

[Link](#)

2019

Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos, estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.432, de 28/12/2018: tratam dos eixos estruturantes e das habilidades associadas aos Itinerários Formativos do Novo Ensino Médio.

[Link](#)

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada), estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 27/10/2020: tratam das competências profissionais que devem ser desenvolvidas pelos professores em cursos oferecidos por instituições de Ensino Superior, organizações especializadas ou órgãos formativos no âmbito da gestão das redes de ensino.

[Link](#)

2020

Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, atualizado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15/12/2020: o documento, elaborado pelo MEC, chega à sua quarta edição.

[Link](#)

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, aprovadas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/2021: trazem princípios e critérios a serem observados pelos Sistemas de Ensino e pelas instituições e redes de ensino, públicas e privadas, na organização, no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, presencial e a distância.

2021

Link



LEMBRETE

Há um conjunto de normas complementares que ainda precisam ser aprovadas, nos âmbitos nacional e estadual.

Normas complementares a serem elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE): regulamentarão aspectos complementares à oferta do Novo Ensino Médio.

- Norma sobre aprendizagem de computação na Educação Básica
- Norma sobre ensino para pessoas em situação de privação de liberdade, sob medidas socioeducativas ou internadas para tratamento de saúde em regime hospitalar
- Norma sobre ensino da arte em suas diversas manifestações

Normas complementares a serem elaboradas pelos Sistemas de Ensino: regulamentarão aspectos complementares e regionais da oferta do Novo Ensino Médio em cada território e que são de competência de cada Sistema de Ensino. São abordadas ao longo deste guia.

ESTÁGIO ATUAL DA IMPLEMENTAÇÃO

Desde 2020, o Movimento pela Base, com o apoio do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) e do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede), coleta e divulga informações por meio do Observatório da Implementação da BNCC e do Novo Ensino Médio.

O Observatório é um site público, idealizado como uma ferramenta para dar transparência ao processo de implementação. Para isso, reúne informações, dados e análises que mostram como caminha o alinhamento de políticas estruturantes: desde a (re)elaboração dos currículos municipais e estaduais aos editais do PNLD, formação de professores, matrizes das avaliações e outras ações de apoio e indução. Apresenta, ainda, relatos de pessoas que participam da implementação em diversos níveis – das secretarias estaduais à sala de aula – e que, dia a dia, ajudam a consolidar essa política pública tão fundamental para garantir mais qualidade e equidade na educação brasileira.

No presente guia, apresentamos algumas informações coletadas e divulgadas pelo Observatório com foco no avanço da implementação do Novo Ensino Médio, acompanhadas de análises e comentários de atores fundamentais envolvidos no processo. Os dados são de 20/05/2021.

CONSTRUÇÃO CURRICULAR

Andamento das principais ações no Brasil

Escrita da Formação Geral Básica



Consulta pública da Formação Geral Básica



Escrita dos Itinerários Formativos



Consulta pública dos Itinerários Formativos



Revisão final do currículo



Entrega do currículo ao Conselho Estadual de Educação



Currículo homologado



Currículos do Novo Ensino Médio



CONSTRUÇÃO DE NORMAS COMPLEMENTARES

Andamento das principais regulamentações no Brasil





PARA SABER +

Para acompanhar estes e outros tópicos referentes ao avanço da implementação da BNCC e do Novo Ensino Médio, acesse o Observatório da Implementação da BNCC e do Novo Ensino Médio.

[Link](#)

ANÁLISE

Em 2017, quando finalmente foi homologada a Lei nº 13.415 e um Novo Ensino Médio se desenhava, foi muito difícil alcançar todas as possibilidades de inovação que a proposta continha. Formação Geral Básica, Itinerários Formativos, projeto de vida, eletivas, educação a distância, enfim, surgiram expressões muito novas e fora do nosso ideário que circundava tudo o que nós, como estudantes que fomos, como educadores, gestores, conselheiros, vivemos e sabíamos de Ensino Médio. Etapa da Educação Básica que ao longo dos anos tem deixado tantos estudantes para trás.

Difícil imaginar como fazer tanta inovação sair das linhas da lei, e se transmutar em uma arquitetura curricular que levasse em conta os estudantes, seus direitos de escolha, seus projetos de vida. Complexo imaginar as muitas possibilidades de organização, que não fosse um conjunto obrigatório de componentes curriculares desconectados entre si, com alteração da carga horária que passaria das 2.400 horas para, no mínimo, 3.000 horas, incluindo a oferta de Itinerários Formativos, que seriam escolhidos pelos estudantes, com um currículo flexível e que considera que, sim, trabalho e educação podem caminhar juntos, que é possível a profissionalização estar contida em uma trajetória escolar que forma para todas as provas da vida, inclusive para aquelas que envolvem empreender um projeto pessoal que, não obrigatoriamente, é direcionado ao Ensino Superior.





Aos poucos, com muita discussão e debate, foi se conformando essa nova arquitetura. Vieram em 2018 a etapa do Ensino Médio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, com ela, competências e habilidades para o desenvolvimento integral do jovem, as orientações para a organização da Formação Geral Básica por Áreas do Conhecimento, contendo temas transversais e contemporâneos e a importância do olhar para as juventudes. Foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCN-EM) e, com elas, normatizadas as muitas mudanças previstas na nova arquitetura, com destaque especial para a possibilidade de parcerias institucionais para a oferta dos Itinerários, a carga horária exigida para a entrada do ensino a distância, que, hoje, num cenário após a pandemia, ficaria mais bem definido como ensino híbrido.

O Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede) colocam a implementação na pauta e, em 2019, com apoio do ProBNCC, programa do Ministério da Educação (MEC) iniciado em 2018, e de uma frente de parceiros pelo Ensino Médio, tem início um grande movimento das equipes das unidades federativas para formar suas equipes para redação dos currículos. Foi organizada uma verdadeira força-tarefa visando os primeiros passos da (re)elaboração curricular, de modo que, até o momento em que escrevo este texto, a maioria das unidades federativas já enviou aos seus Conselhos o referencial curricular da etapa do Ensino Médio.

Para que o Ensino Médio previsto na Lei nº 13.415 seja realidade na escola, de modo que os estudantes tenham direito de viver esse Novo Ensino Médio, ainda se requer muito esforço e investimento, mas, sem dúvida, sua implementação não seria possível sem que usássemos uma vertente da palavra colaboração que se traduz nesse documento. De fato, uma das muitas aprendizagens que fiz nesse processo foi que, sem regulamentação, não se vai a lugar algum, mas também que as regulamentações necessárias ao Novo Ensino Médio só fazem sentido se forem feitas em estreita colaboração no âmbito dos Sistemas de Ensino. Uma lição que se traduz exemplarmente neste guia. Talvez ele seja o prenúncio de outros que virão, uma vez que ainda há muito a se descobrir nas

possibilidades que se abriram. Mas, sem dúvida, ele é exemplar quando se trata de pensar em como fazer política pública em educação de modo consistente, colaborativo e construtivo.

Considero que aqui esteja o maior exemplo da evolução da implementação do Novo Ensino Médio: trabalho conjunto, cuidadoso, contínuo e focado no que realmente importa, que é ofertar a todos que estão nesta etapa da Educação Básica uma escola na qual eles entrem, permaneçam, aprendam e sigam firmes para realizar seus projetos pessoais e ter clareza de seu lugar no mundo.



Katia Smole

Presidente da Câmara de Educação Básica do CEE/SP, coordenadora da Frente de Trabalho do Ensino Médio do Foncede e diretora do Instituto Reúna





O PAPEL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO NO AVANÇO DA IMPLEMENTAÇÃO

O esquema visual abaixo mostra as ações necessárias por parte dos Sistemas de Ensino para o avanço da implementação do Novo Ensino Médio, com base na análise da legislação e das normas.

Competências dos Sistemas de Ensino

1



Elaboração do cronograma de implementação

2



Análise e aprovação do documento curricular de referência do território

3



Elaboração de normas e regulamentações complementares

Estas ações precisam ser realizadas de forma coordenada, pois envolvem diversos atores, como Conselhos, MEC, Inep, Secretarias de Educação, mantenedoras privadas, entre outros. Caso não sejam construídas de maneira articulada, poderão impactar negativamente o percurso de aprendizagem dos estudantes que, por exemplo, mudarem de rede ou escola. Portanto, é fundamental que se estabeleçam níveis de coordenação em cada Sistema de Ensino, e entre os Sistemas, nos moldes do que ocorreu em 2018 e 2019 para a implementação colaborativa das partes da BNCC referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental em cada unidade da federação.

Nesse sentido, propõe-se um roteiro para a regulamentação da oferta do Novo Ensino Médio no âmbito de cada território:

1. Organização de grupo de articulação dos Sistemas de Ensino estaduais: Secretaria Estadual de Educação (Seduc), representação de instituições ou redes de ensino privadas e Conselho Estadual de Educação (CEE)
2. Nos grupos de articulação estaduais, identificação e definição de quais itens serão normatizados pelo CEE e quais serão de responsabilidade das instituições ou redes de ensino
3. Elaboração e aprovação, pelo CEE, do cronograma de implementação do Novo Ensino Médio no Sistema de Ensino
4. Elaboração e aprovação das normas de responsabilidade do CEE
5. Elaboração das regulamentações próprias das instituições ou redes de ensino
6. Aprovação do documento curricular de referência do território, elaborado em articulação pela Seduc com as instituições ou redes de ensino privadas
7. Revisão dos projetos pedagógicos das instituições ou redes de ensino



DICA

As etapas previstas e sugeridas acima podem ser realizadas em ordens diferentes. De modo geral, o que se tem observado, até maio de 2021, é que os Sistemas de Ensino têm aprovado os documentos curriculares de referência dos territórios e, posteriormente, avançado na escrita de normativos e na realização das demais ações. No entanto, isto deve ser dialogado e ajustado entre os diferentes atores envolvidos no processo em cada uma das unidades federativas, pois, a depender do status da construção e/ou da apreciação do referencial curricular, talvez seja interessante avançar em outras etapas de forma paralela. Para que não haja, por um lado, atrasos em relação a prazos normatizados nacionalmente e localmente e, por outro, eventuais prejuízos aos estudantes das redes e escolas.





As leis e normas nacionais indicam que diversos aspectos da oferta do Novo Ensino Médio devem ser regulamentados no âmbito de cada Sistema de Ensino. Assim, é importante haver um alinhamento entre as Secretarias Estaduais de Educação, as representações de instituições ou redes de ensino privadas e os CEEs para que os novos currículos e suas formas de oferta estejam de acordo com as normas locais.

Cada Conselho, no âmbito de sua autonomia e suas normas, pode delegar boa parte das novas regulamentações de organização e oferta do Novo Ensino Médio às próprias instituições ou redes de ensino. No entanto, recomenda-se observar eventuais impactos de cada delegação normativa, pois, a depender do nível de descentralização, pode haver prejuízos relevantes às vidas escolares dos estudantes, principalmente no que se refere ao processo de aproveitamento de estudos e de continuidade da trajetória escolar.

Para evitar prejuízos à qualidade e à equidade na oferta do Novo Ensino Médio, é considerada oportuna uma harmonização, em nível nacional, entre o que deve ser normatizado pelos Conselhos e o que pode ser delegado para regulamentação por parte das instituições ou redes de ensino. Desta forma, evita-se uma “sobredelegação” que pode atrapalhar a trajetória dos estudantes. O Foncede têm atuado no sentido de promover discussões entre conselheiros de diferentes Sistemas, para pacificar entendimentos sobre os aspectos normatizáveis do Novo Ensino Médio, e de produzir materiais orientativos, como este e outros guias, disponíveis no link abaixo.

Link

Partindo do pressuposto de que cada Sistema de Ensino possui seu regimento e funcionamento próprios, o processo de regulamentação do Novo Ensino Médio terá especificidades e contornos locais diferentes entre os territórios. No entanto, pode-se sistematizar e sugerir boas práticas de Sistemas que já vivenciaram alguns dos desafios da normatização da reforma. Elas podem facilitar o trabalho dos demais CEEs, bem como evitar eventuais problemas para o bom aproveitamento pelos estudantes das vantagens apresentadas pelo Novo Ensino Médio.



DICA

Sugerimos um *template* que pode servir como apoio ao trabalho das Secretarias Executivas dos CEEs, em cooperação com os conselheiros, para diagnóstico e encaminhamento de ações para criação ou adaptação de normativos para a implementação do Novo Ensino Médio. Recomenda-se que esse processo de diagnóstico seja feito em diálogo com os técnicos e lideranças das Secretarias Estaduais de Educação, que podem já estar elaborando um planejamento de encaminhamento dos itens, conforme seu plano de implementação.

[Template](#)



PARA SABER +

Para conhecer de forma mais aprofundada um exemplo real de cooperação e articulação entre os atores do Sistema de Ensino para a viabilização do Novo Ensino Médio, assista à live “Processo de construção e aprovação do currículo de Ensino Médio em Minas Gerais”, organizada pelo Movimento pela Base.

[Link](#)





ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

Lei nº 13.415/2017 [Link](#)

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.

DCN-EM [Link](#)

Art. 35. A implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas nesta Resolução obedecerá aos procedimentos e cronograma definidos nos termos do art. 12 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

COMENTÁRIOS

A legislação e as normas do Novo Ensino Médio não estabelecem, de forma explícita, um prazo para a completa implementação. O que está regulamentado são os prazos para ações intermediárias (adaptação dos currículos à BNCC-EM, ampliação da carga horária para 3.000 horas, adequação da formação de professores, apoio à implementação pelo MEC, entre outras), que devem ser utilizados como referência para a elaboração do cronograma do Sistema de Ensino, definindo as etapas e os prazos finais de implementação em cada território.

Além dos prazos estipulados pelos normativos mencionados acima, a adaptação das avaliações e dos exames nacionais à BNCC-EM, como o Saeb e o Enem, deve também servir como instrumento de orientação para os Sistemas e redes de ensino elaborarem seus respectivos cronogramas de implementação, de forma harmônica e colaborativa.

Em 7 de dezembro de 2020, em reunião do Conselho Nacional de Educação (CNE), recomendou-se que os Sistemas de Ensino, ao estabelecer seus cronogramas de implementação, considerem o ano de 2022 como prazo máximo para o início da implementação da 1ª série dos currículos do Ensino Médio adaptados à Lei nº 13.415/2017 e às Resoluções CNE/CEB nº 3/2018 e CNE/CP nº 4/2018, sendo que as três séries do Novo Ensino Médio deverão estar implementadas até o ano de 2024.

Além disso, recomendou-se que o MEC estabeleça o cronograma de adequação do Enem e do PNLD às Resoluções CNE/CEB nº 3/2018 e CNE/CP nº 4/2018, considerado 2022 como o prazo máximo para divulgação das matrizes do Enem adequadas à BNCC-EM e 2024 como ano para aplicação do Enem em duas etapas, conforme preveem as DCN-EM.

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

O cronograma do Sistema de Ensino consiste, basicamente, na definição das principais ações de implementação – elaboração/ adequação de normas dos Conselhos Estaduais de Educação, (re)elaboração de currículos, formação de professores, início da implementação – e seus prazos, aplicáveis a todas as instituições que compõem o Sistema.

O normativo pode conter:

I – Objetivos e metas anuais para a ampliação da carga horária e para a oferta de currículos flexíveis, com itinerários formativos, em todas as escolas de Ensino Médio do território, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 24 e nos incisos I a V do Artigo 36 da Lei nº 9.394/1996



II – (Re)elaboração do currículo de referência estadual ou distrital, em que deverão constar:

- a. as principais ações e o cronograma para a (re)elaboração do currículo
- b. a atuação do Conselho Estadual de Educação (CEE) e de eventuais parceiros envolvidos
- c. a articulação com a implementação da BNCC dos anos finais da etapa do Ensino Fundamental

III – Marcos legais: revisão e adequação dos normativos estaduais

IV – Cronograma geral da implementação do Novo Ensino Médio, em que deverão constar as ações que serão desenvolvidas pelas instituições ou redes de ensino e a matriz de responsabilidades para:

- a. revisão dos processos de avaliação de larga escala dos estados
- b. formação continuada de professores e gestores
- c. adaptação de sistemas e ferramentas gerenciais das redes e instituições de ensino (diário escolar, quadro de pessoal das escolas, quadro de horários nas escolas, sistema de alocação e pagamento de professores, sistemática de transporte escolar e de acompanhamento do desempenho dos estudantes)



LEMBRETE

Para a elaboração do cronograma de implementação dos Sistemas de Ensino, é importante observar os seguintes documentos:

- Plano de Implementação (PLI) do Novo Ensino na rede pública do território, estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação.
- Proposta de cronograma constante do documento “Contribuições ao cronograma de implementação do Novo Ensino Médio – CNE”, apresentado pelo conselheiro Mozart Neves Ramos na reunião da Comissão de Novas Formas de Oferta do Ensino Médio do Conselho Nacional de Educação (CNE), em 7 de dezembro de 2020.
- Ata da reunião da Câmara de Educação Básica do CNE de 9 de dezembro de 2020.
- Cronograma do novo modelo do Enem, previsto no § 1º do Artigo 35 das DCN-EM, em elaboração pelo MEC.



ATENÇÃO

Em reunião realizada em 7 de dezembro de 2020, a Comissão de Novas Formas de Oferta do Ensino Médio do Conselho Nacional de Educação aprovou o documento “Contribuições ao cronograma de implementação do Novo Ensino Médio – CNE”, elaborado pelo conselheiro Mozart Neves Ramos, que traz a seguinte proposta:

1. Considerando o disposto na Resolução CNE/CP n° 4/2018:

Art. 20. Caberá ao CNE, no âmbito de sua competência, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

2. Considerando também que compete ao CNE dirimir dúvidas ou estabelecer interpretação adequada sobre o disposto em suas normas.

Esta Comissão propõe o seguinte encaminhamento:

1. Recomenda-se que os Sistemas de Ensino, ao estabelecer seus cronogramas de implementação, considerem o ano de 2022 como prazo máximo para o início da implementação da 1ª série dos currículos do Ensino Médio adaptados à Lei n° 13.415/2017 e às Resoluções CNE/CEB n° 3/2018 e CNE/CP n° 4/2018, sendo que as três séries deverão estar implementadas até o ano de 2024.

2. Recomenda-se que o MEC estabeleça o cronograma de adequação do Enem e do PNLD às Resoluções CNE/CEB n° 3/2018 e CNE/CP n° 4/2018, considerado 2022 como o prazo máximo para divulgação das matrizes do Enem adequadas à BNCC-EM e 2024 como ano para aplicação do Enem em duas etapas, como preveem as DCN-EM.

Além disso, em 9 de dezembro de 2020, foi realizada Reunião de Trabalho da Câmara de Educação Básica com o tema “Enem (DCNs para avaliação da Educação Básica)”, tendo sido feito o seguinte registro em ata:

A conselheira Maria Helena Guimarães de Castro, relatora da temática, agradeceu a presença de todos e explanou que o objetivo da reunião é discutir o Novo Enem, tendo em vista a proposta do Novo Ensino Médio. Relatou sobre a Reunião da Comissão do Ensino Médio com a presença do MEC, onde foi definido cronograma para implantação do Novo Ensino Médio até 2022, e a aplicação do Novo ENEM em 2024.



EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC n° 93, de 14/12/2020

Art. 1º O cronograma de implementação dos novos currículos do Ensino Médio, adequados às alterações realizadas pela Lei n° 13.415/2017 na LDB e ao disposto na Resolução CNE/CP n° 4/2018, na Resolução CNE/CEB n° 3/2018 e demais normativos exarados pelo CEE/SC, consta do Anexo I desta Resolução.

(...)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

2022

Início do ano letivo

- Último prazo para implementação da carga horária mínima de mil horas anuais prevista na Lei n° 13.415/2017 em todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino.
- Último prazo para implementação dos novos currículos no 1º ano do Ensino Médio para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino.

2023

Início do ano letivo

- Último prazo para implementação dos novos currículos no 2º ano do Ensino Médio para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino.

2024

Início do ano letivo

- Último prazo para implementação dos novos currículos no 3º ano do Ensino Médio para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino.



DICA

Cada Sistema de Ensino pode optar por prever um cronograma de implementação do Novo Ensino Médio com diferentes marcos e nível de detalhe. O CEE de Santa Catarina escolheu prever a implementação gradual dos currículos, respeitando o que está exposto pelos normativos nacionais, e também a previsão de expansão de carga horária. O momento de criação do cronograma é determinante neste sentido: como no caso de SC ele foi estabelecido alguns meses antes da aprovação do novo referencial curricular, fazia sentido ter um olhar para os marcos da implementação mais relevantes que virão após esta etapa.

PARANÁ [Link](#)

· Parecer CEE/Cemep nº 44/2021, de 25/02/2021

Cronograma de Implantação das Diretrizes Curriculares Complementares e Referencial Curricular para o Ensino Médio, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme a LDB nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 13.415/2017 e as Resoluções do CNE/CEB nº 3/2018 e CNE/CP nº 4/2018, para o Conselho Estadual de Educação (órgão normativo) e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (órgão executivo).

ÓRGÃO	AÇÕES	PREVISÃO ANO DE 2021
SEED	Consulta Pública do REFERENCIAL.	Fevereiro 03 a 28
SEED	Análise e sistematização das contribuições da consulta pública do REFERENCIAL.	Março
SEED	Entrega do REFERENCIAL ao CEE/PR.	Março dia 31
CEE	4ª Reunião extraordinária da CEMEP, para discutir e elaborar a Minuta da Indicação das DIRETRIZES.	Março 08 a 12
CEE	5ª Reunião extraordinária da CEMEP, para analisar e discutir a Minuta do REFERENCIAL.	Abril 05 a 09

CEE	6ª Reunião extraordinária da CEMEP, para elaborar a Minuta da Deliberação (DIRETRIZES E REFERENCIAL).	Maio 03 a 07
CEE	2ª Reunião extraordinária do Pleno, para discutir e aprovar a Minuta da Deliberação (DIRETRIZES E REFERENCIAL) para a Consulta Pública.	Maio 24 a 28
CEE	Consulta Pública da Minuta da Deliberação (DIRETRIZES E REFERENCIAL).	Junho 01 a 30
CEE	7ª Reunião extraordinária da CEMEP, para analisar e sistematizar as contribuições da Consulta Pública.	Julho 05 a 09
CEE	3ª Reunião extraordinária do Pleno, para discussão e aprovação final da Deliberação.	Julho 26 a 30
SEED	Assegurar e orientar a implantação da Deliberação (DIRETRIZES E REFERENCIAL) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná – adequação das redes e instituições de ensino, formação de docentes, propostas pedagógicas, matrizes curriculares, sistemas de gestão, estabelecimento de parcerias, normativas internas etc.	Agosto a Dezembro
SEED	Assegurar e orientar a conclusão da reelaboração das Propostas Pedagógicas pelas redes e instituições de ensino.	Dezembro
SEED	Assegurar e orientar o início gradativo da oferta do Ensino Médio de acordo com as DIRETRIZES E REFERENCIAL	Início do ano letivo de 2022



DICA

No caso do Paraná, como o processo de (re)elaboração do novo referencial curricular para o Ensino Médio ainda estava em construção no momento de publicação do cronograma, eles estipularam prazos para reuniões do Conselho, bem como momentos de consulta pública e readaptação de propostas pedagógicas de redes e instituições de ensino.

SÃO PAULO [Link](#)

· Deliberação CEE n° 175/2019

Art. 2º As instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo deverão obedecer ao seguinte cronograma na implementação da Lei n° 13.415/2017:

I – estabelecer, no ano de 2020, o programa e o cronograma de implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – iniciar, no ano de 2021, o processo de implementação da BNCC, conforme o referido programa.

Parágrafo único. Esse cronograma pode ser antecipado pelos estabelecimentos que já iniciaram a implementação do novo Ensino Médio, especialmente aqueles que participam de projetos experimentais.



DICA

O CEE/SP optou por lançar um cronograma de implementação do Novo Ensino Médio e da BNCC-EM em 2019, prevendo apenas dois marcos: criação do programa e cronograma de implementação de cada rede e instituição de ensino no ano de 2020 e o início do processo de implementação em 2021. O contexto de lançamento do normativo (2019) e o fato de o processo de implementação do Novo Ensino Médio ainda ser muito preliminar podem ter influenciado os conselheiros a optarem por este caminho.



ORIENTAÇÕES PARA A ANÁLISE DO CURRÍCULO DE REFERÊNCIA

Este item trata do processo de homologação do novo currículo de referência do Ensino Médio em cada território e o papel do Conselho Estadual de Educação na observação, acompanhamento e supervisão do processo, tendo como referências as BNCC e as determinações legais e normativas estabelecidas nacionalmente.

Como já comentado anteriormente, o Foncede, em parceria com o Movimento pela Base, lançou em 2020 um guia específico para orientar os conselheiros de Educação quanto a este processo, que pode ser acessado neste [Link](#).

Os Conselhos são responsáveis pela análise e aprovação dos novos referenciais. Além disso, devem acompanhar a construção ou revisão dos documentos, como órgãos normativos dos Sistemas de Ensino. Cabe notar que em algumas unidades federativas o referencial curricular passa por homologação feita por ato do Executivo estadual, para que o documento possa estar efetivamente em vigência no território.

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

Resolução CNE/CP nº 4/2018 [Link](#)

Art. 1º A presente Resolução e seu Anexo "O Ensino Médio no contexto da Educação Básica" instituem a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

§ 1º Como documento normativo, a BNCC-EM define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito dos adolescentes, jovens e adultos no Ensino Médio, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

(...)

Art. 12. As instituições ou redes escolares podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC-EM, nos termos desta Resolução e das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2018.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC-EM deve estar concluída até início do ano letivo de 2020, para a completa implantação no ano de 2022.

DCN-EM [Link](#)

Art. 26. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada unidade escolar a elaboração da sua proposta pedagógica em consonância com o documento curricular definido pelo seu sistema de ensino.

(...)

Art. 34. Estas Diretrizes devem nortear a elaboração de propostas curriculares, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas nacionais de avaliação da Educação Básica.





LEMBRETE

O Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (ProNEM), instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, estabeleceu como um de seus objetivos específicos apoiar as Secretarias Estaduais de Educação para que adaptem seus currículos, contemplando a BNCC, Itinerários Formativos e a ampliação da carga horária mínima da etapa para 3.000 horas, e como um de seus resultados esperados que os estados e o Distrito Federal tivessem proposta curricular (re)elaborada – contemplando BNCC e Itinerários Formativos – e aprovada por seus respectivos Conselho Estaduais de Educação (CEE).

EXEMPLOS

Nos links abaixo, veja alguns pareceres de CEES que já aprovaram os novos referenciais curriculares de Ensino Médio no âmbito de seus Sistemas de Ensino:

[Distrito Federal](#)

[Espírito Santo](#)

[Mato Grosso](#)

[Mato Grosso do Sul](#)

[Pernambuco](#)

[Santa Catarina](#)

[São Paulo](#)



ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE NORMAS COMPLEMENTARES

Este capítulo é dividido em duas partes – regulamentações estruturantes e regulamentações acessórias – nas quais detalhamos os itens que precisam de normatização pelos Sistemas de Ensino.

REGULAMENTAÇÕES ESTRUTURANTES

Nesta primeira seção apresentamos os itens de regulamentação estruturantes em cada Sistema de Ensino, que podem ser normatizados pelos Conselhos Estaduais de Educação (CEEs) ou cuja normatização pode ser delegada às instituições ou redes de ensino que compõem o Sistema.

Chamamos estas regulamentações de estruturantes pois a criação ou revisão de normativos já existentes para o atendimento do que preveem são fundamentais para a implementação do Novo Ensino Médio nos territórios. Isto se deve ao fato de tratarem de aspectos como distribuição de carga horária, aproveitamento de estudos, progressão e itens relacionados à oferta dos Itinerários Formativos. São temas que impactam diretamente a vida escolar dos que frequentarão a etapa do Ensino Médio conforme a nova proposta e viabilizam de maneira mais objetiva a consecução dos diferentes referenciais curriculares pelas redes e instituições de ensino. Assim, recomendamos que tais normativas sejam olhadas com atenção prioritária pelos CEEs.



1. ARQUITETURA

O Novo Ensino Médio deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes mediante diferentes formas de oferta e organização. Pode ser organizado em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, ou por forma diversa de organização, sempre que for interesse do processo de aprendizagem.

A temática da arquitetura do Novo Ensino Médio e sua normatização suscitam diversas dúvidas, uma vez que muitos de seus itens podem ser delegados às redes ou instituições de ensino ou existe a possibilidade de parametrizações mínimas no nível dos Sistemas de Ensino. Estas decisões devem ser tomadas em diálogo com os diferentes atores envolvidos no processo de implementação, para que o interesse dos estudantes seja colocado em primeiro lugar e a flexibilidade oferecida pela nova proposta de Novo Ensino Médio seja uma realidade nas diferentes redes e instituições de ensino do território.

Os itens de arquitetura passíveis de normatização pelos Conselhos são os seguintes:

- a. Critérios sobre como a Formação Geral Básica será contemplada nos anos do Ensino Médio (exceção para Língua Portuguesa e Matemática, que devem estar presentes nos três anos da etapa, e para a Língua Inglesa, que deve ser ofertada, obrigatoriamente, durante a etapa)**

Neste item, o Sistema pode definir qual carga horária da Formação Geral Básica (FGB) deve ser cumprida a cada ano da etapa do Ensino Médio e, conseqüentemente, a distribuição da carga horária de Itinerários Formativos ano a ano. Isto pode ser delegado para cada rede ou instituição de ensino, mas pode-se, ao mesmo tempo, definir parâmetros mínimos que orientem essas decisões. Além disso, há a possibilidade de definir por este normativo os componentes curriculares que estarão previstos em cada série da etapa.

- b. Escolha do Itinerário Formativo pelos estudantes**

Define como os estudantes poderão optar pelo seu Itinerário Formativo ao longo de sua trajetória escolar dentro do Sistema

ou rede. Além disso, também pode prever como o estudante poderá se movimentar entre Itinerários dentro de uma mesma instituição de ensino.

C. Oferta de Unidades Curriculares Eletivas

As eletivas compõem a parte flexível ou de Itinerários Formativos da etapa, e o regramento de sua oferta pelo Sistema ou rede é bastante importante para garantir o acesso dos estudantes, ao longo de sua trajetória escolar, a opções diversas, visando atender aos seus anseios pessoais e profissionais.

Abaixo será explicitado de forma mais aprofundada cada um dos itens mencionados acima, sistematizando as suas principais bases legais e normativas e possibilidades de expressão pelos Sistemas ou redes de ensino.

1.a. Critérios sobre como a Formação Geral Básica será contemplada nos anos do Ensino Médio

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 11. *A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento.*

(...)

§ 7º *A critério dos sistemas de ensino, a formação geral básica pode ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio, com exceção dos estudos de língua portuguesa e da matemática que devem ser incluídos em todos os anos escolares.*

(...)

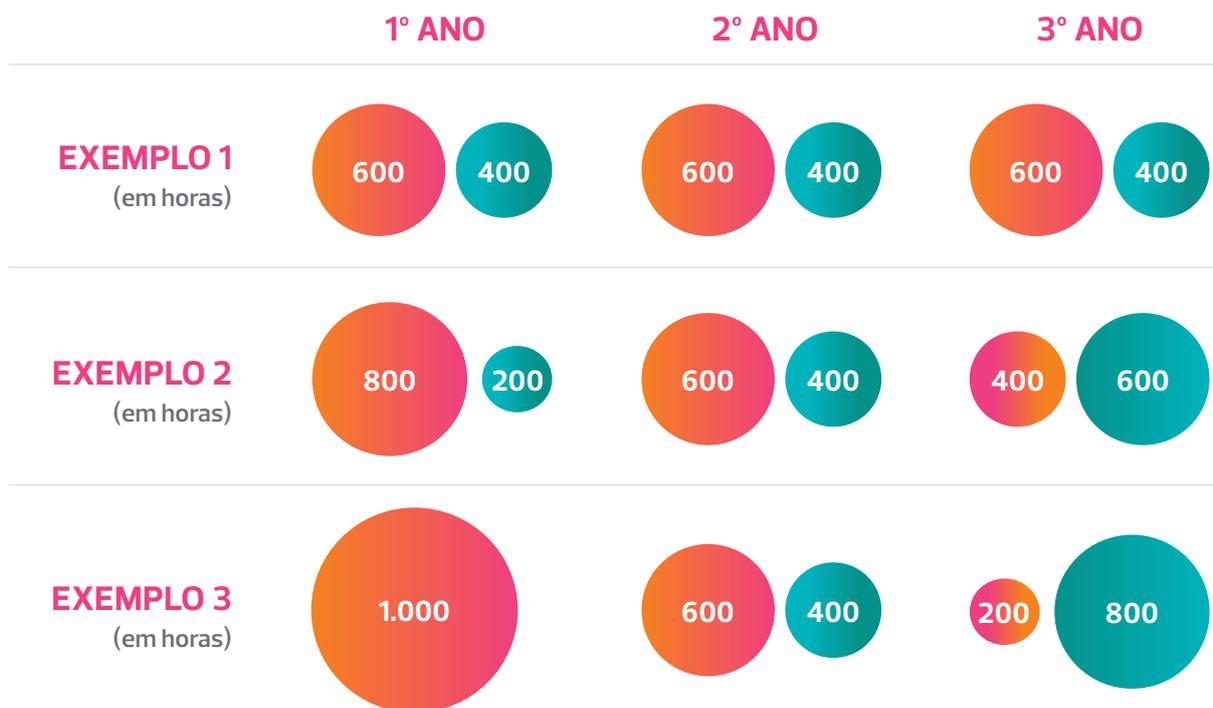


Art. 14. A critério das instituições e redes de ensino, em observância às normas definidas pelo sistema de ensino, os currículos e as matrizes podem ser organizados de forma que a distribuição de carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos sejam dispostos em parte ou em todos os anos do ensino médio.

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

Este normativo, basicamente, trata de uma definição de como será distribuída a carga horária das unidades curriculares da Formação Geral Básica (FGB) ao longo dos três anos do Ensino Médio, lembrando que os componentes Língua Portuguesa e Matemática devem ser ofertados durante os três anos da etapa. No entanto, pode-se estipular outros requisitos de oferta para orientar as redes e instituições de ensino, e não apenas a carga horária e o que já está posto pelo regramento nacional.

No Guia de Implementação do Novo Ensino Médio, elaborado pelo Ministério da Educação em parceria com Consed e Foncede, são sugeridas algumas possibilidades para a distribuição da carga horária da etapa, conforme a imagem abaixo:



Fonte: Guia de Implementação do Novo Ensino Médio

[Link](#)

Já o guia "Recomendações e orientações para elaboração e arquitetura curricular dos itinerários formativos", formulado pela Frente Currículo e Novo Ensino Médio do Consed, aprofunda essa reflexão sobre a distribuição da carga horária e adentra o que também compõe os Itinerários Formativos, apresentando diferentes possibilidades ao longo das páginas 56 a 62, conforme o exemplo abaixo:

EXEMPLO 1	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL POR COMPONENTE
 Formação geral	800h 24 tempos/ semana	500h 15 tempos/ semana	500h 15 tempos/ semana	1.800h
 Itinerário formativo	200h	500h	500h	1.200h
 Aprofundamento de Área do Conhecimento	—	366h40 11 tempos/ semana (1 eixo por semestre)	366h40 11 tempos/ semana (1 eixo por semestre)	733h20
 Projeto de vida	66h40 2 tempos/ semana	66h40 2 tempos/ semana	66h40 2 tempos/ semana	200h
 Eletivas	133h20 4 tempos/ semana (2 eletivas por semestre)	66h40 2 tempos/ semana (1 eletiva por semestre)	66h40 2 tempos/ semana (1 eletiva por semestre)	266h40
 Total por ano	1.000h	1.000h	1.000h	3.000h

Fonte: Recomendações e orientações para elaboração e arquitetura curricular dos itinerários formativos

[Link](#)

Sendo assim, podem ser contemplados também, além da distribuição da carga horária, outros critérios de oferta da FGB, como:

- Organização do quadro curricular
- Distribuição dos componentes nas séries
- Articulação com os Itinerários Formativos



ATENÇÃO

Se critérios mais específicos de organização e oferta estiverem contidos no documento curricular, e forem regulamentados neste documento para todo o Sistema, a rede particular também terá de seguir a mesma orientação. É importante colocar características específicas da rede pública estadual em normativa específica.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

Proposta elaborada durante seminário realizado pelo MEC em março de 2020

Art. xx Esta Resolução estabelece critérios para a formação geral básica a ser contemplada na oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino e normatiza a equivalência entre aprendizagens para estudantes transferidos.

Art. xx A formação geral básica, com duração máxima de 1.800 horas, distribuídas em todos os anos/séries do Ensino Médio, deve contemplar:

I - Língua Portuguesa e Matemática em todos os anos/séries do EM.

II - A distribuição da carga horária com o mínimo de 400 horas e o máximo de 800 horas no ano/série

Art. xx As instituições públicas, privadas e comunitárias podem organizar a carga horária da formação geral básica em horas-aula de forma distinta da hora-relógio, devendo converter em hora-relógio, de 60 (sessenta minutos), a carga horária para o aproveitamento de estudos.

Art. xx A formação geral básica para o Ensino Médio deve ser organizada por áreas de conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

IV - Ciências da Natureza e suas tecnologias

§1º O currículo do Ensino Médio deve ser ofertado por área de conhecimento, com ênfase na interdisciplinaridade, contemplando obrigatoriamente estudos e práticas dos componentes curriculares afins.

§2º As instituições públicas, privadas e comunitárias, de acordo com sua proposta pedagógica, usufruindo de sua autonomia, podem definir os componentes curriculares com suas respectivas cargas horárias.



DICA

A proposta apresentada acima, construída por um dos grupos de conselheiros no encontro promovido pelo MEC em 2020, prevê aspectos já regrados pelos normativos nacionais (como a oferta de Língua Portuguesa e Matemática ao longo dos três anos), mas vai além deles quando parametriza que “a distribuição da carga horária com o mínimo de 400 horas e o máximo de 800 horas no ano/série” para a Formação Geral Básica, o que amarra de forma mais específica as redes e instituições de ensino que compoariam o Sistema em questão.

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC nº 93, de 14/12/2020

Art. 7º A parte da formação geral básica dos currículos do Ensino Médio deve atender ao disposto na BNCC–Etapa do EM, não podendo sua carga horária ultrapassar 1.800 (mil e oitocentas horas), sendo distribuídas ao longo dos 3 anos do curso a critério de cada instituição ou rede de ensino.

§1º A oferta de estudos de língua portuguesa e matemática é obrigatória nos 3 anos do Ensino Médio.

§2º A oferta de estudos de língua inglesa é obrigatória em todos os currículos do Ensino Médio;

§3º A oferta de outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, poderá ser feita, em caráter optativo, de acordo



com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelas instituições ou redes de ensino;

§ 4º Os estudos e práticas a serem realizados na formação geral básica devem ser tratados de forma interdisciplinar.



DICA

No caso da resolução construída pelo CEE/SC, há uma opção de apenas destacar a norma nacional sobre a Língua Inglesa, pois sua oferta obrigatória já está prevista na lei.

ESPÍRITO SANTO [Link](#)

· Parecer CEE/ES nº 6.108/2020

(...) A arquitetura dessa organização curricular é apresentada nos cadernos dos itinerários formativos com a seguinte proposta:

1ª série do ensino médio: 800 horas distribuídas em 24 (vinte e quatro) aulas semanais de formação geral básica (contemplando as quatro áreas do conhecimento) e 200 (duzentas) horas destinadas aos itinerários formativos (compostos por duas aulas semanais de projeto de vida, duas aulas de estudo orientado e duas aulas de eletivas);

2ª série do ensino médio: 600 horas distribuídas em 18 (dezoito) aulas semanais de formação geral básica (contemplando as quatro áreas do conhecimento) e 400 (quatrocentas) horas destinadas aos itinerários formativos (compostos por duas aulas semanais de projeto de vida, duas aulas de estudo orientado, duas aulas de eletivas e seis aulas de aprofundamento);

3ª série do ensino médio: 400 horas distribuídas em 12 (doze) aulas semanais de formação geral básica (contemplando as quatro áreas do conhecimento) e 600 (seiscentos) horas destinadas aos itinerários formativos (compostos por duas aulas semanais de projeto de vida, duas aulas de estudo orientado, duas aulas de eletivas e doze aulas de aprofundamento).



DICA

O parecer acima, que aprovou o currículo das escolas da rede estadual de ensino do Espírito Santo, regrou a distribuição de carga horária ano a ano para a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, bem como o que compõe a parte flexível do currículo e o número de aulas.

1.b. Escolha do Itinerário Formativo pelo estudante e a possibilidade de mudança de Itinerário ao longo do curso

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 12. *A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:*

(...)

§ 10. *Os sistemas de ensino devem estabelecer o regramento do processo de escolha do itinerário formativo pelo estudante.*

(...)

§ 12. *O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que:*

I - resguardadas as possibilidades de oferta das instituições ou redes de ensino;

II - respeitado o instrumento normativo específico do sistema de ensino.

(...)

Art. 14. *A critério das instituições e redes de ensino, em observância às normas definidas pelo sistema de ensino, os currículos e as matrizes podem ser organizados de forma que a distribuição de carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos sejam dispostos em parte ou em todos os anos do ensino médio.*

Parágrafo único. Os currículos podem permitir que o estudante curse:



I – mais de um itinerário formativo dentro de seu curso de ensino médio;

II – itinerários formativos de forma concomitante ou sequencial.

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

A escolha dos Itinerários pelo estudante: Deixar claro que a escolha dos Itinerários está relacionada com a capacidade de oferta da escola, mas preservando suas possibilidades a partir da proposta de Novo Ensino Médio. Sendo assim, é importante que as redes possibilitem pelo menos dois itinerários formativos para que os estudantes façam sua opção. Esta oferta pode ser viabilizada por parcerias entre instituições de ensino e/ou redes, e/ou por oferta mediada por tecnologia (respeitando os critérios estabelecidos pelos normativos nacionais).

A mudança de Itinerário pelo estudante: Considerar a possibilidade de equivalência de estudos, garantindo o cumprimento da carga horária quando o estudante mudar de Itinerário. O processo de equivalência de estudos pode ser normatizado pelos CEEs considerando:

- Execução pela instituição ou rede de ensino (Seduc) da equivalência;
- Complementação da carga horária pela escola, quando necessário, para o estudante não ser prejudicado;
- Orientações sobre o histórico escolar do estudante, considerando a possibilidade de mudança.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· **Resolução CEE/SC n° 93, de 14/12/2020**

Art. 4° Para fins de supervisão, as instituições ou redes de ensino deverão manter registro do seu currículo base do Ensino Médio adequado ao disposto na Lei n° 13.415/2017, na Resolução CNE/CP n° 4/2018, na Resolução CNE/CEB n° 3/2018 e demais normativos exarados pelo CEE/SC, contendo:

(...)

III – Catálogo de itinerários formativos com as indicações de critérios para sua oferta e o regulamento para sua escolha pelos estudantes;

(...)

Art. 8º. Os itinerários formativos dos currículos do Ensino Médio podem ser organizados em áreas do conhecimento, de forma integrada ou por meio de oferta de formações técnico-profissionalizantes, conforme o disposto na Lei nº 13.415/2017 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º As instituições ou redes de ensino deverão organizar catálogo de oferta de itinerários formativos indicando os critérios para sua oferta e o regulamento para disciplinar sua escolha pelos estudantes.

§ 2º A oferta de itinerários formativos ficará a critério de cada instituição ou rede de ensino, não sendo necessária prévia autorização do CEE/SC, com exceção da oferta de itinerários técnico-profissionalizantes.

(...)

Art. 13. As instituições ou redes de ensino, observada a disponibilidade de vagas, possibilitarão ao estudante concluinte do Ensino Médio cursar mais um itinerário formativo conforme regulamentação própria.



DICA

A resolução de Santa Catarina deixa algumas orientações expressas sobre o processo de escolha de Itinerários Formativos, mas sem adentrar em aspectos operacionais específicos de cada rede ou instituição de ensino. No entanto, determina que deve haver organização dos Itinerários em catálogo com critérios para oferta e regulamento para disciplinar a escolha. Por fim, este mesmo trecho possibilita ao estudante concluinte do Ensino Médio cursar mais de um Itinerário Formativo conforme regulamentação própria da rede ou instituição de ensino.



1.c. Oferta de Unidades Curriculares Eletivas

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 11. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

(...)

§ 7º A critério dos sistemas de ensino, a formação geral básica pode ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio, com exceção dos estudos de língua portuguesa e da matemática que devem ser incluídos em todos os anos escolares.

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

Este item pode ser normatizado pelo Sistema, parametrizando aspectos como a função das eletivas no ordenamento pedagógico da etapa do Ensino Médio no território, bem como outras dimensões, como:

- Necessidade de garantir competências alinhadas às 10 competências gerais da BNCC e aos Referenciais Curriculares para Elaboração de Itinerários Formativos
- Eletivas como componentes da carga horária dos Itinerários Formativos
- Validação do catálogo de eletivas possíveis no território, com o CEE validando o documento
- Definição de critérios de oferta com informações como número de eletivas que o aluno poderá cursar; em quais séries irá cursar; carga horária; como e se está articulada à escolha do aprofundamento

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC n° 93, de 14/12/2020

Art. 4° Para fins de supervisão, as instituições ou redes de ensino deverão manter registro do seu currículo base do Ensino Médio adequado ao disposto na Lei n° 13.415/2017, na Resolução CNE/CP n° 4/2018, na Resolução CNE/CEB n° 3/2018 e demais normativos exarados pelo CEE/SC, contendo:

(...)

IV – Critérios para a oferta de competências eletivas;



DICA

A resolução de Santa Catarina optou por deixar a cargo das instituições ou redes de ensino as definições dos critérios para oferta de eletivas na etapa de Ensino Médio.

ESPÍRITO SANTO [Link](#)

· Parecer CEE/ES n° 6.108/2020

Seguindo a base legal e conceitual da legislação vigente, a comissão especial indica a aprovação da proposta de organização curricular para o novo ensino médio, apresentada pela SEDU, no entanto, além de sugerir que o texto da proposta passe por uma revisão de linguagem e de adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), faz, a seguir, outras recomendações com o objetivo de assegurar uma melhor compreensão da proposta e garantir o respeito a princípios apresentados no documento, que orientaram a análise do conselho:

(...)

. que oriente as escolas para que o processo de validação das eletivas considere diálogos com as competências gerais da BNCC, as áreas de conhecimento e os itinerários formativos.



DICA

A resolução do Espírito Santo optou por deixar a cargo das instituições ou redes de ensino as definições dos critérios para oferta de eletivas na etapa de Ensino Médio, mas, dentro de alguns limites, como o diálogo com competências gerais da BNCC, as áreas do conhecimento e os Itinerários Formativos.

2. PROGRESSÃO DAS APRENDIZAGENS

Este item trata do estabelecimento de critérios para adoção de formas de organização e sugestões de progressão para atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem instituídos pela BNCC-EM.

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

Resolução CNE/CP nº 4/2018 [Link](#)

Art. 1. A presente Resolução e seu Anexo "O Ensino Médio no contexto da Educação Básica" instituem a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

(...)

§§ 2º No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos

na BNCC-EM, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

(...)

Art. 11. As competências específicas das áreas de conhecimento e suas tecnologias no Ensino Médio são as seguintes:

(...)

Parágrafo único. A organização e a progressão das Áreas de Conhecimento e das respectivas competências e habilidades, visando ao pleno desenvolvimento dos estudantes na perspectiva da educação integral, conforme disposto no Art. 12 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, serão feitas de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino, à luz do anexo do documento da BNCC intitulado "O Ensino Médio no contexto da Educação Básica".

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

As instituições públicas, privadas e comunitárias devem estabelecer os critérios e as formas de organização da progressão de aprendizagens, a serem detalhados na proposta pedagógica e regulados no regimento escolar, respeitadas as normas específicas do Sistema de Ensino para o tema. Vale ressaltar a importância desse processo para a elaboração do documento curricular, uma vez que a progressão de aprendizagens não foi estabelecida na etapa do Ensino Médio da BNCC.

A progressão de aprendizagens deve considerar os diferentes níveis de complexidade das competências e das habilidades em cada série do Ensino Médio para garantir uma aprendizagem efetiva do estudante.



ATENÇÃO

Não há como pensar na progressão das habilidades e na mobilidade dos estudantes de forma separada. Se a progressão das habilidades for regulamentada para todo o Sistema de Ensino, mesmo que o aluno mude de escola, ainda seguirá a progressão definida para a Formação Geral Básica.



EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC n° 93, de 14/12/2020

Art. 3° As instituições de ensino que solicitarem autorização para oferta do Ensino Médio após a data de publicação desta Resolução deverão apresentar, além dos demais itens solicitados nas normas do CEE/SC que tratam de autorização de curso, seus projetos de curso de Ensino Médio alinhados à Lei n° 13.415/2017, à Resolução CNE/CP n° 4/2018, à Resolução CNE/CEB n° 3/2018 e aos demais normativos exarados pelo CEE/SC contendo:

(...)

II. Comprovação do atendimento de todas as competências e habilidades previstas na BNCC-EM, incluindo a proposta de progressão para os direitos e objetivos de aprendizagem da etapa do Ensino Médio da BNCC, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CEE/SC.

Art. 14. Para fins de supervisão, as instituições ou redes de ensino deverão manter registro do seu currículo base do Ensino Médio adequado ao disposto na Lei n° 13.415/2017, na Resolução CNE/CP n° 4/2018, na Resolução CNE/CEB n° 3/2018 e demais normativos exarados pelo CEE/SC, contendo:

(...)

II. Comprovação do atendimento de todas as competências e habilidades previstas na BNCC-EM incluindo a proposta de progressão para os direitos e objetivos de aprendizagem da etapa do Ensino Médio da BNCC, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CEE/SC;



DICA

A resolução de progressão de Santa Catarina prevê pelas redes e instituições de ensino apenas o cumprimento do que está exposto no regramento nacional, mas não parametriza a distribuição ou seriação de habilidades da Formação Geral Básica para o Sistema. No entanto, ela deixa clara a necessidade de registro do cumprimento pelos estudantes das habilidades e competências da BNCC para fins de aproveitamento de estudos pelos estudantes em processos de transferência entre redes e instituições de ensino.

3. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Este item trata da normatização das formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência de instituição ou rede de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo, estabelecendo orientações para instituições e redes de ensino.

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 12. *A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:*

(...)

§ 12. *O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que:*

- I. resguardadas as possibilidades de oferta das instituições ou redes de ensino;*
- II. respeitado o instrumento normativo específico do sistema de ensino.*

§ 13. *Os sistemas de ensino devem garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.*

(...)

Art. 17. *O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.*

(...)





§ 12. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino podem estabelecer critérios para que atividades realizadas por seus estudantes em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, sejam avaliadas e reconhecidas como parte da carga horária do ensino médio, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos



§ 13. As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do ensino médio, podem ser aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino.

§ 14. As atividades referidas no § 13 devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, observadas as normas dos sistemas de ensino e podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar do histórico escolar do estudante.

(...)

Art. 20. Os sistemas de ensino, atendendo a legislação e a normatização nacional vigentes e na busca da adequação às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

(...)

V. orientar as instituições ou redes de ensino para promoverem:

- a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência;
- b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar;

- c) *certificação que habilite o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória;*
- d) *aproveitamento de conhecimentos para o prosseguimento dos estudos em diferentes formações, seja por aproveitamento de créditos, por certificações complementares, entre outras, conforme o art. 18.*

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

No geral, as UF's já têm regulamentações sobre aproveitamento de estudos, sendo necessária uma adaptação para incluir os Itinerários Formativos e aspectos de arquitetura do Novo Ensino Médio:

- O Sistema de Ensino deverá garantir a oferta de Itinerários que facilitem o processo de aproveitamento de estudos em transferência ou processos de equalização de aprendizagens;
- É importante prever nos regimentos escolares e propostas pedagógicas das unidades de ensino o aproveitamento de estudos;
- O processo de análise do histórico escolar do estudante deve observar o currículo da escola de origem e da escola de destino para validação de carga horária e as competências e habilidades desenvolvidas anteriormente;
- Garantir que em caso de transferência entre escolas o aluno cumpra a carga horária mínima da Formação Geral Básica e desenvolva as competências e habilidades previstas na BNCC com aproveitamento;
- Para os Itinerários propedêuticos (por área do conhecimento ou integrados) deverá ser considerado, para fins de conclusão do Ensino Médio, o cumprimento da carga horária relativa a parte dos Itinerários independentemente dos componentes curriculares que o estudante tenha obtido aprovação (não há necessidade de haver relação entre os Itinerários entre as escolas);
- A escola que optar por oferecer cursos técnico-profissionalizantes pode receber alunos transferidos e realizar aproveitamento nas áreas específicas dos respectivos





cursos, de acordo com seu projeto pedagógico e regimento. Os respectivos cursos deverão estar registrados no sistema de validação vigente;

- As unidades escolares deverão prever em seus projetos pedagógicos as formas em que se dará o aproveitamento de estudos dos jovens participantes de programa de aprendizagem profissional;
- No caso dos Itinerários de formação técnica e profissional, para obter a habilitação profissional, o estudante deverá sempre cumprir a carga horária e desenvolver o perfil profissional previsto no CNCT.



ATENÇÃO

Os processos de aproveitamento de estudos devem garantir alternativas de mobilidade aos estudantes entre redes e/ou instituições de ensino de forma que não tenham sua trajetória de aprendizagem prejudicada ou deixem de ter espaços para desenvolver competências e habilidades relevantes da BNCC da etapa do Ensino Médio. Sendo assim, é importante, dada a potencial multiplicidade dos modelos de distribuição de carga horária e componentes curriculares nos diferentes sistemas e redes, garantir processos de aproveitamento e recuperação de aprendizagens, possibilitando percursos escolares regulares.



DICA

Para Marcos Elias Moreira, vice-presidente do CEE de Goiás, após o Artigo 23 da LDB assegurar, no *caput*, a autonomia e a diversidade de organização e implementação dos projetos pedagógicos das instituições de ensino, o parágrafo primeiro traz a solução da reclassificação para equacionar os problemas advindos da circulação de alunos entre as escolas. “A BNCC deve, ao meu juízo, ser a bússola para esses procedimentos”, afirma. No que se refere aos Itinerários Formativos, Moreira acredita que, no caso de transferência, poderia ser considerado que o estudante percorreu um Itinerário integrado. “Ao proceder dessa forma, as dificuldades, eu diria quase impossibilidades, apresentadas para as transferências entre itinerários envolvendo o eixo V do Artigo 36 da LDB, teriam uma solução que não envolvesse aumento de carga horária para o estudante e para a escola. Nesses casos, os Sistemas de Ensino poderiam normatizar os procedimentos para adoção dessas soluções.”

EXEMPLOS E SUGESTÕES

Proposta elaborada durante seminário realizado pelo MEC em março de 2020

Art. xx As instituições públicas, privadas e comunitárias devem acolher as matrículas dos estudantes a qualquer tempo, observando a carga horária cursada.

§1º Para reconhecer equivalência entre aprendizagens adquiridas por estudantes transferidos, cabe à escola observar:

- I. carga horária cursada;
- II. habilidades e competências desenvolvidas;
- III. análise da compatibilidade dos componentes estudados por área de conhecimento na escola de origem com os da escola de destino

§2º A equivalência da aprendizagem, após análise técnica, deve ser validada pelo conselho de classe/escolar.



DICA

A resolução proposta por conselheiros em março de 2020 prevê alguns critérios a serem observados pelas instituições de ensino, como carga horária, habilidades e competências cursadas e compatibilidade entre estudos da escola de origem com os da escola de destino. A equivalência de habilidades e competências mostra-se muito fundamental pela estrutura dos documentos curriculares orientados pela BNCC. Além disso, são parâmetros objetivos de progressão que foram base para a construção de todos os referenciais.

SANTA CATARINA [Link](#)

· **Resolução CEE/SC nº 93, de 14/12/2020**

Art. 16º As instituições ou redes de ensino estabelecerão critérios para que atividades realizadas por seus estudantes em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, sejam avaliadas e reconhecidas como parte da carga horária do Ensino





Médio, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos, respeitando o disposto na LDB e normas nacionais e estaduais correlatas.

Art. 17. *Em caso de o estudante realizar processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso, as instituições ou redes de ensino farão a análise do histórico escolar do estudante e deverão computar toda a carga horária cumprida com êxito pelo estudante em seu percurso formativo anterior e deverão se necessário:*

- I. Ofertar atividades de recuperação paralela das competências e habilidades descritas na BNCC não desenvolvidas pela estudante na instituição de origem, no caso da carga horária cumprida na instituição de origem referente à formação geral básica ser menor que na instituição de destino; e*
- II. Ofertar, na forma de atividades complementares, conteúdos e conceitos a fim de garantir o alinhamento do estudante em relação ao itinerário que irá cursar, caso ele passe a seguir um itinerário diferente ao que cursava anteriormente, sem que haja prejuízo para o tempo de conclusão do Ensino Médio por parte do estudante.*

Parágrafo único. Para os itinerários formativos técnico-profissionalizantes, o estudante deverá cumprir integralmente a carga horária referente à habilitação profissional pretendida, podendo, neste caso, ser estendido o tempo para a conclusão do Ensino Médio.



DICA

A resolução de Santa Catarina é mais específica e explícita o aproveitamento e seu processo com as nuances dos Itinerários Formativos. Além disso, orienta processos específicos para evitar prejuízo substantivo à trajetória do estudante que está se mudando de uma escola para outra.

DISTRITO FEDERAL [Link](#)

· **Resolução CEDF nº 2/2020, alterada pela Resolução CEDF nº 1/2021**

Art. 148. A equivalência de estudos é a equiparação formal de estudos realizados, de forma parcial ou integral, no exterior ou não, que sejam correlatos ou semelhantes com o currículo da educação básica brasileira, ainda que, eventualmente, não haja correspondência de nomenclaturas:

§ 1º A equivalência de estudos não conclusivos da educação básica é de competência da instituição educacional de destino do estudante, observada a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º A equivalência de estudos de ensino médio concluída no exterior é de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal, cuja matéria é tratada em resolução específica.

§ 3º A equivalência de estudos da educação profissional técnica de nível médio, cursados no exterior, integral ou parcialmente, é realizada por instituição educacional que ofereça o mesmo curso técnico de nível médio ou equivalente, devidamente autorizado nos termos da legislação brasileira.



DICA

A resolução construída pelo Distrito Federal optou por um formato mais sucinto e delegou o processo às instituições de ensino, deixando clara a necessidade de observação da BNCC na análise de aproveitamento de estudos

4. FORMAÇÕES EXPERIMENTAIS NOS ITINERÁRIOS DE EPT

Este item trata da organização dos procedimentos de autorização específica para a oferta de formações experimentais de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).



BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 15. Na organização do itinerário de formação técnica e profissional podem ser ofertados tanto a habilitação profissional técnica quanto a qualificação profissional, incluindo-se o programa de aprendizagem profissional em ambas as ofertas.

(...)

§ 2º As instituições e redes de ensino podem iniciar a oferta de formações experimentais de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos com autorização específica de seu sistema de ensino.

§ 3º Em até 3 (três) anos do início da oferta da referida formação experimental, o sistema de ensino deverá deliberar a respeito do seu reconhecimento e, em caso positivo, os cursos serão incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, preferencialmente, no prazo de até 6 (seis) meses, limitados ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de oferta inicial da formação.

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

Os Conselhos que ainda não normatizaram essa matéria devem elaborar resolução que organize os procedimentos de autorização da oferta de formações experimentais de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem do CNCT, observando:

- A necessidade das propostas dos cursos experimentais se vincularem aos eixos tecnológicos do CNCT;
- O processo para o estabelecimento de formações experimentais (haverá validação prévia do Conselho ou por outro órgão? quais serão as etapas deste processo?);
- Pelo fato de serem experimentais, é recomendável que esses cursos sejam, preferencialmente, presenciais.



LEMBRETE

O CNCT foi atualizado recentemente pelo MEC ao homologar a Resolução CNE/CEB nº 2/2020. Os cursos técnicos experimentais já estão regulamentados por alguns CEEs, sendo autorizada sua oferta por três anos, desde que seja comunicada ao MEC/Sistec/CNCT (sistema validador). Cabe lembrar que a Resolução CNE/CP nº 1/2021 atualiza as DCN-EPT e ressalta a possibilidade de criação de formações experimentais em seu Artigo 10.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC nº 93, de 14/12/2020

Art. 14 As instituições e redes de ensino podem iniciar a oferta de formações experimentais de itinerários de habilitação profissional técnica de nível Médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos por meio de autorização específica do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Os cursos experimentais não constantes no Catálogo, para serem propostos, ficam sujeitos à prévia aprovação de Carta Consulta, na qual o estabelecimento de ensino, comprovada, com a devida justificativa, a necessidade social e do mercado de trabalho, proposta de matriz curricular, perfil profissional, infraestrutura e demais fundamentações, sendo submetidas para manifestação preliminar da Comissão de Educação Profissional.

Art. 15 Em até 3 (três) anos do início da oferta da referida formação experimental, o CEE/SC deverá deliberar a respeito do seu reconhecimento e, em caso positivo, tomar as providências cabíveis para a inclusão do respectivo no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, preferencialmente, no prazo de até 6 (seis) meses, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de oferta inicial da formação.





DICA

A resolução do CEE/SC especifica de forma bastante clara do que tratam essas formações experimentais do Itinerário de EPT e procedimentos específicos para que eles possam ser ofertados e validados junto ao Sistema de Ensino. Os prazos e trâmites são determinações dentro da autonomia dos Sistemas, devendo apenas observar, do ponto de vista legal, os parâmetros elencados pelos normativos nacionais.

5. PARCERIAS

Este tema trata do estabelecimento de parcerias para a oferta do Novo Ensino Médio pelas diferentes redes e instituições de ensino, bem como as formas de reconhecimento de carga horária de atividades cumpridas em outros espaços que não os da instituição de ensino de origem do estudante.

Os itens passíveis de normatização pelos Conselhos são os seguintes:

5.a. Credenciamento prévio de parcerias entre instituições de ensino para garantir a oferta de diferentes Itinerários Formativos

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 17. *O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.*

(...)

§ 9º *A organização curricular do ensino médio deve oferecer tempos e espaços próprios ou em parcerias com outras organizações para estudos e atividades, a fim de melhor*

responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento, desde que:

- I. a parceria com as organizações esteja devidamente firmada com a instituição ou rede de ensino e reconhecida pelo sistema de ensino;*
- II. a organização esteja credenciada pelo sistema de ensino, quando a parceria envolver a oferta de formação técnica e profissional;*
- III. a instituição escolar de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes.*

(...)

§ 13. As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do ensino médio, podem ser aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino.

§ 14. As atividades referidas no § 13 devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, observadas as normas dos sistemas de ensino e podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar do histórico escolar do estudante.

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

A rigor, mesmo antes da Lei nº 13.415/2017, não existia impedimento legal ou normativo para a realização de parcerias





com foco na oferta do Ensino Médio. A atuação conjunta sempre foi possível, s.m.j., desde que sejam cumpridas regras como:

- Instituição de ensino responsável pela matrícula do estudante, credenciada e autorizada pelo respectivo Conselho de Educação
- Instituição de ensino responsável pela matrícula deve emitir o certificado de conclusão
- Profissionais que irão lecionar com formação exigida pela LDB, inseridos no projeto do curso de acordo com as normas de cada Conselho de Educação
- Parceria devidamente registrada no projeto de autorização do curso para verificação das condições de oferta, de acordo com as normas do respectivo Conselho de Educação
- O normativo pode prever também a possibilidade (ou não) de parcerias entre escolas de uma mesma rede; entre escolas públicas, privadas e confessionais de Ensino Médio; entre escolas e universidades e/ou escolas técnicas; entre escolas e organizações que atuam com cursos FIC e educação informal ou mesmo parcerias entre escolas/redes com instituições educacionais de outros países

Todos estes aspectos precisam sempre considerar os melhores interesses do estudante e da sociedade em termos educacionais. Assim, o CNE entendeu que era de sua competência estabelecer normas para garantir diferentes formas de oferta do Ensino Médio, a fim de apoiar o cumprimento da flexibilização curricular, permitindo que as escolhas dos estudantes de diferentes Itinerários Formativos possam ser realizadas por meio de parcerias que as facilitem.

A Lei nº 13.415/2017 cita, explicitamente, as parcerias na EPT e para oferta em EaD. No caso da EPT, devido às suas condições particulares, envolvendo a emissão de diploma de formação técnico-profissional, que habilita o jovem ao exercício profissional. Com relação à EaD, a lei traz a inovação de permitir atividades a distância, antes não aplicáveis no Ensino Médio regular. Entretanto, a regulamentação das parcerias e seus desdobramentos podem ser efetivados pelos Sistemas de Ensino, no âmbito de sua autonomia.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

- Resolução CEE/SC nº 93, de 14/12/2020

Art. 9º Para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos, as instituições ou redes de ensino poderão estabelecer parcerias com outras organizações para a realização de estudos e atividades em tempos e espaços próprios que serão consideradas como parte da carga horária do Ensino Médio.

Art. 10 A parceria entre as instituições ou redes de ensino com outras organizações deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. A parceria com as organizações deve estar devidamente firmada por meio de convênio pela instituição ou rede de ensino, o qual disporá sobre as responsabilidades de cada uma das instituições na oferta do Ensino Médio e sobre o atendimento ao estudante em termos pedagógicos e operacionais, como local de oferta das atividades, alimentação, transporte, material didático, entre outros;
- II. A organização parceira esteja previamente credenciada para atuar no Estado de Santa Catarina, quando a parceria envolver a oferta de formação técnica e profissional e de atividades por meio de educação a distância; e
- III. A instituição escolar de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes.

§ 1º A parceria também poderá ser efetivada com instituições de ensino superior, devendo ser seguidos todos os regramentos para sua aprovação previstos no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de supervisão, a instituição ou rede de ensino autorizada para a oferta do Ensino Médio deverá manter registro da parceria, apresentando as atividades curriculares a serem realizadas com sua respectiva carga horária, habilitação dos profissionais envolvidos na realização das atividades com os estudantes e a comprovação dos requisitos indicados no caput deste artigo.





DICA

A resolução do CEE/SC explicita que as parcerias são estratégias importantes para a viabilização dos Itinerários Formativos pelas instituições de ensino. Além disso, versa sobre a forma de parceria (convênio) e deixa claro algo que geralmente gera dúvidas neste tópico: “A instituição escolar de origem dos estudantes se responsabiliza pelos atos escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes.” Isso se mostra importante, pois a trajetória escolar dos estudantes será acompanhada pela instituição de origem.

5.b. Forma de reconhecimento de estudos e atividades em tempos e espaços próprios (realizadas na forma presencial e a distância), por meio de parcerias ou não

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 17. *O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.*

(...)

§ 13. *As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do ensino médio, podem ser aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino.*

§ 14. As atividades referidas no § 13 devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, observadas as normas dos sistemas de ensino e podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar do histórico escolar do estudante.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC nº 93, de 14/12/2020

Art. 6º As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do Ensino Médio, podem ser aulas, cursos, estágios obrigatórios e não obrigatórios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, produção de artigo científico, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica, orientadas por docentes devidamente habilitados, assim como podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo devem dialogar com a proposta pedagógica do curso, considerando a formação integral do estudante, bem como estar em consonância com a BNCC e o Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense.

§ 2º As atividades referidas no caput deste artigo devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, observadas as normas específicas do CEE/SC, e podem ser contabilizadas como certificações complementares, assim constar do histórico escolar do estudante.



DICA

O normativo de Santa Catarina deixa claro como as atividades complementares realizadas pelos estudantes durante o Ensino Médio podem ser reconhecidas e a necessidade de diálogo dessas atividades com a proposta curricular do território.



6. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Este item trata do estabelecimento de critérios sobre a expansão das atividades realizadas a distância, no Ensino Médio noturno, para até 30% da carga horária total. Além disso, pode criar regras para a oferta de EaD no diurno (até 20% da carga horária total) ou até 80% da carga horária total para o curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 17. *O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.*

(...)

§ 15. *As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.*

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

As instituições educacionais podem desenvolver as atividades a distância por meio de parcerias com outras instituições, sendo responsável pelos apontamentos acadêmicos a instituição educacional a qual o estudante esteja devidamente matriculado. E ainda:

- As atividades não presenciais devem ser supervisionadas pelo professor

- É preciso observar a autonomia da escola para oferta, devendo constar do projeto pedagógico
- A equivalência de estudos na transferência de estudantes poderá ser viabilizada por meio de atividade à distância, conforme normas do CEE



LEMBRETE

Sugere-se que este item seja regulamentado pelo CEE, de acordo com as decisões estabelecidas junto às redes e instituições. É interessante normatizar não apenas para o Ensino Médio Noturno, mas para todas as modalidades que as redes e instituições apresentarem oferta de EaD, com suas especificações.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC nº 93, de 14/12/2020

Art. 11 As instituições ou redes de ensino poderão ofertar atividades por meio de educação a distância até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, havendo possibilidade de expandir para até 30% (trinta por cento) da carga horária total no Ensino Médio noturno.

§ 1º Para a oferta de atividades por meio de educação a distância, a instituição ou rede de ensino deverá garantir suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, além de seguir outros dispositivos aplicáveis dispostos na legislação vigente sobre esta modalidade de oferta.

§ 2º A instituição de ensino deverá garantir o acompanhamento e a coordenação das atividades a distância por docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado.

§ 3º As atividades de educação a distância poderão ser ofertadas por meio de parcerias entre a instituição ou rede



de ensino e organizações autorizadas a ofertar a modalidade de ensino a distância no Estado de Santa Catarina, devendo o credenciamento de a parceria seguir o disposto nos Artigos 9º e 10º desta Resolução.



DICA

O normativo de Santa Catarina retoma pontos já pacificados pelos normativos nacionais, ressaltando a necessidade de acompanhamento e coordenação pela instituição de ensino das atividades realizadas a distância pelos seus respectivos alunos. Deixa claro, também, a possibilidade da oferta ser feita por meio de parcerias.

7. NOTÓRIO SABER

Este item trata do estabelecimento de normas de reconhecimento de profissionais com notório saber para que possam atuar como docentes do Ensino Médio, apenas no Itinerário de formação técnica e profissional.

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

Lei nº 13.415/2017 [Link](#)

Art. 6º. O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61.

(...)

IV. profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V. profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

DCN-EM [Link](#)

Art. 29. Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino podem atuar como docentes do ensino médio apenas no itinerário de formação técnica e profissional para ministrar conteúdos afins à sua formação ou experiência profissional, devidamente comprovadas, conforme inciso IV do art. 61 da LDB.

Parágrafo único. A docência nas instituições e redes de ensino que ofertam o itinerário de formação técnica e profissional poderá ser realizada por profissionais com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação técnica e profissional.

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

Este item trata de reconhecimento de notório saber, e não de certificação de profissional com notório saber. Assim, pode ser estabelecido processo de reconhecimento destes profissionais, que pode ser conferido:

- Pela própria escola, segundo critérios estabelecidos pela norma estadual
- Por Instituição de Ensino Superior (IES), preferencialmente pública
- Por comissão mista composta por professores de IES e profissionais cuja formação se referirá ao saber a ser avaliado
- Por comissão mista composta por representantes da Seduc, universidades e/ou institutos federais e CEE
- Pela própria Seduc, que deverá se responsabilizar tanto pela certificação quanto pela formação continuada e acompanhamento do trabalho desse profissional

Ademais, pode-se determinar o reconhecimento apenas de profissionais que provarem conhecimento técnico e também competência didático-pedagógica-metodológica.



EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC n° 93, de 14/12/2020

Art. 19 O reconhecimento de profissionais de notório saber, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional nos itinerários formativos de formação técnica e profissional, será realizado pela instituição de ensino ao qual o profissional estará vinculado, mediante a comprovação de titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado.

SÃO PAULO [Link](#)

· Deliberação CEE/SP n° 173/2019, de 27/12/2019

Art. 1º O reconhecimento de Notório Saber de profissionais para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente para atender ao disposto no inciso V do caput do artigo 36 da LDB, com redação alterada pela Lei n° 13.415/2017, será disciplinado nesta Deliberação, com fundamento na Indicação CEE n° 187/2019.

Art. 2º O processo de avaliação de reconhecimento de Notório Saber e autorização para a docência, nos termos especificados no artigo 1º desta Deliberação, consiste em identificar e verificar a formação e/ou experiência profissional, os saberes e competências profissionais referentes ao conteúdo específico do componente curricular, no qual o profissional pretende atuar como docente.

Parágrafo único. A avaliação se fará nos seguintes termos:

I. análise da comprovação documental referente à formação e experiência profissional do interessado para assumir docência de conteúdos em áreas afins à sua formação ou experiência profissional;

II. o profissional de interesse da escola para a docência, no itinerário do ensino médio, que envolve formação com ênfase técnica e profissional, ou, em itinerário híbrido, deverá apresentar a documentação descrita no item I;

- III. a Instituição indicará uma Comissão de três professores para realizar entrevista com o profissional que atuará como docente autorizado por Notório Saber. Pelo menos um dos professores deverá pertencer à área de conhecimento onde o candidato atuará, podendo ser profissional externo à escola. Essa entrevista terá a finalidade de complementar informações sobre os dados documentais e interesse em atividades de ensino, devendo a mesma ser devidamente registrada;
- IV. a escola deverá manter, em arquivo adequado, a documentação referida nos itens I, II e III que dá base ao reconhecimento do Notório Saber do profissional para o exercício da docência no conteúdo específico do componente curricular, no qual pretende atuar, nos termos do artigo 1º desta Deliberação;
- V. a documentação e registro da entrevista deverão ficar à disposição da supervisão do órgão competente.



DICA

Os normativos de São Paulo e Santa Catarina possuem em comum a descentralização do processo de avaliação de reconhecimento do notório saber, deixando-a a cargo das instituições de ensino. Em contraponto, a regulamentação paulista é mais abrangente no detalhamento de critérios e processos para que essa avaliação seja feita pelas instituições de ensino.

REGULAMENTAÇÕES ACESSÓRIAS

A normatização dos itens listados nesta segunda seção também é importante para o avanço da implementação do Novo Ensino Médio nos Sistemas de Ensino. Porém, são tópicos que possuem como característica uma possibilidade maior de serem contemplados nas normativas estruturantes, bem como de sua regulamentação ser delegada às instituições ou redes de ensino dos territórios.



1. OFERTA DE ITINERÁRIOS POR MUNICÍPIO

Este item trata da necessidade de regulamentar a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município.

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 12. *A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:*

§ 6º Os sistemas de ensino devem garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

Como não há obrigatoriedade de oferta de um número mínimo de Itinerários Formativos por escola, este item diz respeito à garantia de possibilidade de escolha para os estudantes em locais onde há apenas uma escola pública.

A normatização de cada Sistema de Ensino pode prever a necessidade de oferta de mais de um Itinerário Formativo por escola em seu território, regulamentando diferentes critérios para esta oferta.

Como a matrícula em uma escola privada é facultativa, a legislação se impõe para oferta de mais de um Itinerário a estudantes matriculados em instituições públicas de ensino. As instituições educacionais podem desenvolver esta oferta por meio de parcerias com outras instituições, como apresentado anteriormente neste guia.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· **Resolução CEE/SC nº 93, de 14/12/2020**

Art. 12 A Secretaria de Estado da Educação – SED/SC, por meio de sua rede de escolas, deve garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada Município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim à heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações dos estudantes.

Parágrafo único. A oferta de itinerários formativos poderá se dar por meio de oferta própria ou por parcerias entre a SED/SC e instituições de ensino públicas ou privadas, mediante credenciamento prévio pelo CEE/SC.



DICA

A normatização do CEE/SC prevê o que já está regrado pelo normativo nacional, ressaltando a possibilidade de se firmar parcerias para garantir a oferta de mais de um Itinerário Formativo por município.

2. ITINERÁRIO FORMATIVO APÓS CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

Este item trata da possibilidade de o estudante concluinte, mediante a disponibilidade de vagas na rede, cursar outro Itinerário Formativo, imediatamente após a conclusão do Ensino Médio.

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

Lei nº 13.415/2017 [Link](#)

Art. 4º. O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes



arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

(...)

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.

(...)."

DCN-EM [Link](#)

Art. 20. Os sistemas de ensino, atendendo a legislação e a normatização nacional vigentes e na busca da adequação às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

(...)

VIII. possibilitar, mediante a disponibilidade de vagas na rede, ao estudante concluinte, imediatamente após a conclusão do curso de ensino médio, cursar outro itinerário formativo de que trata o art. 12

O QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

O retorno do estudante ao Ensino Médio para cursar um novo Itinerário Formativo dependerá de:

- Existir vagas disponíveis após a efetivação da matrícula dos estudantes em curso no EM (garantia prioritária das vagas a esses estudantes)
- O estudante constar no Censo Escolar com matrícula garantida no Inep, para fins de financiamento pelo Fundeb

Os critérios para ingresso em novos Itinerários podem ser definidos pelas redes de ensino ou regulamentados em nível de Sistema pelos Conselhos. Cabe ressaltar a necessidade de regulamentação de como este Itinerário será apresentado no histórico escolar dos estudantes que optarem pela possibilidade.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· **Resolução CEE/SC nº 93, de 14/12/2020**

Art. 13 As instituições ou redes de ensino, observada a disponibilidade de vagas, possibilitarão ao estudante concluinte do Ensino Médio cursar mais um itinerário formativo conforme regulamentação própria.



DICA

A decisão do CEE/SC foi delegar às instituições ou redes de ensino a regulamentação da possibilidade de os estudantes cursarem outro Itinerário Formativo imediatamente após a conclusão do Ensino Médio.

3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CERTIFICAÇÃO DE SABERES

Este item engloba as necessidades de regulamentação pelos Sistemas de Ensino dos critérios e/ou processos para reconhecimento e contabilização de atividades complementares, principalmente as que não tenham caráter intrinsecamente educacional, no histórico escolar dos educandos.

3.a. Normas para contabilizar e certificar as atividades complementares, incluindo-as no histórico escolar do estudante

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 17. O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.



(...)

§ 14. As atividades referidas no § 13 devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, observadas as normas dos sistemas de ensino e podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar do histórico escolar do estudante.

QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

Existe a necessidade de regulamentar os critérios e o acompanhamento/supervisão das atividades educacionais junto às instituições não educacionais ou prever esta delegação às redes e instituições de ensino. Cabe, ainda, observar e/ou adaptar os critérios para celebração das parcerias e de emissão da documentação escolar dos alunos (especialmente em instituições não educacionais).

3.b. Formas de reconhecer, validar e certificar os saberes adquiridos, tanto durante o processo de escolarização, como nas experiências de vida e trabalho dos jovens que estão fora da escola ou apresentem distorção entre idade e ano de escolarização

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 17. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino devem estabelecer critérios para reconhecer competências dos estudantes, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos do currículo, mediante diversas formas de comprovação, a saber:

- I. avaliação de saberes;
- II. demonstração prática;
- III. documentação emitida por instituições de caráter educativo.

Parágrafo único. No âmbito do itinerário de formação técnica e profissional, as instituições e redes de ensino devem realizar

processo de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes e competências adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos nos termos do art. 41 da LDB, conferindo aos aprovados um diploma, no caso de habilitação técnica de nível médio, ou certificado idêntico ao de curso correspondente, no caso de curso(s) de qualificação profissional.

Art. 19. *As instituições e redes de ensino devem emitir certificação de conclusão do ensino médio que evidencie os saberes da formação geral básica e dos itinerários formativos.*

Parágrafo único. No caso de parcerias entre organizações:

- I. a instituição de ensino de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do ensino médio;*
- II. a organização parceira deve emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade;*
- III. os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da escola de origem do estudante devem ser incorporados pela instituição de origem do estudante para efeito de emissão de certificação de conclusão do ensino médio;*
- IV. para a habilitação técnica, fica autorizada a organização parceira a emitir e registrar diplomas de conclusão válidos apenas com apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.*

(...)

Art. 25. *Os sistemas de ensino devem estabelecer formas de reconhecer, validar e certificar os saberes adquiridos tanto em processo de escolarização quanto nas experiências de vida e trabalho, daqueles que estão fora da escola ou em distorção idade/ano de escolarização.*

QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

Este normativo deve garantir a certificação a partir de experiências de vida e trabalho, devendo a instituição



certificadora ter o curso correspondente devidamente autorizado e credenciado.

Os processos de classificação e reclassificação deverão ser normatizados pelos CEEs, em consonância com o previsto na LDB, de forma a garantir o direito previsto em lei, devendo ainda estar previstos nos regulamentos e projetos pedagógicos das unidades escolares.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC nº 93, de 14/12/2020

Art. 18 Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do Ensino Médio, as instituições ou redes de ensino poderão reconhecer competências com a respectiva equivalência de carga horária, conforme previsão constante em seus projetos pedagógicos ou regimentos internos, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I. Demonstração prática;
- II. Experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III. Atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
- IV. Cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
- V. Estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; e
- VI. Cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.



DICA

O normativo do CEE/SC prevê a delegação do reconhecimento de atividades complementares às instituições ou redes de ensino a partir de alguns critérios de comprovação.

4. FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Este item trata da necessidade de se adequar as normas dos cursos e programas de formação inicial e continuada dos professores à BNCC da etapa do Ensino Médio.

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

Resolução CNE/CP nº 4/2018 [Link](#)

Art. 14 *Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos e os programas a eles destinados devem adequar-se à BNCC-EM, nos termos do § 8º do Art. 62 da LDB, devendo ser implementados no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da BNCC-EM, de acordo com Art. 11 da Lei nº 13.415/2017.*

§ 1º *A adequação dos cursos e programas destinados à formação continuada de professores pode ter início a partir da publicação da BNCC-EM.*

QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

Na elaboração da regulamentação, é essencial observar as DCNs de Formação Inicial e de Formação Continuada editadas pelo CNE e normatizar, em norma específica, para o Sistema Estadual, novas diretrizes de pautas e temáticas de formação continuada das redes para os docentes, gestores e regionais, de acordo com as novidades trazidas pela BNCC e as DCN-EM.

ATENÇÃO

As DCNs para a Formação Inicial e para a Formação Continuada de Professores foram recentemente adequadas à BNCC pelo CNE. Cabe lembrar que os Sistemas de Ensino Estaduais também normatizam a atuação de instituições de ensino superior de formação de professores mantidas pelos governos estaduais e municipais. Além disso, a formação continuada de professores é de competência das instituições ou redes de ensino vinculadas aos Sistemas Estaduais.

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SÃO PAULO [Link](#)

· **Deliberação CEE n° 186/2020, de 29/07/2020**

Art. 25 A Formação Continuada deve garantir:

- I. aos professores no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a apropriação dos conteúdos e orientações definidos no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio, para enriquecimento de sua prática pedagógica com foco nas aprendizagens de todos os estudantes;
- II. aos diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores de ensino e demais profissionais ligados às instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo que se apropriem dos conteúdos e orientações definidos no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio e tornem-se capazes de operacionalizar as implicações dessas orientações na organização de espaços e tempos na escola mais adequados para o desenvolvimento das aprendizagens previstas para todos os estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se a SEDUC a ampliação e o fortalecimento de ferramentas tecnológicas que concorram para a formação das equipes escolares para a implementação do novo currículo de Ensino Médio.

Art. 26. *As Instituições de Ensino Superior, responsáveis pela formação inicial e continuada de docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental devem garantir nos planos de curso e bibliografias dos cursos de Licenciatura, a inserção dos conteúdos do Currículo Paulista Etapa Ensino Médio, bem como espaço para discussão e apropriação dos mesmos pelos alunos, com vistas a fundamentar e orientar a organização do trabalho em sala de aula e na escola desses futuros profissionais da educação.*

Parágrafo único. Nos pedidos de autorização, de reconhecimento, e de renovação de reconhecimento de cursos de Graduação de Licenciatura, as Instituições de Ensino Superior deverão observar o disposto no caput deste artigo.



DICA

O normativo do CEE/SP que aprovou e fixou normas relativas ao Currículo Paulista de Ensino Médio prevê em linhas gerais a adaptação por parte das redes, mais especificamente a Secretaria Estadual de Educação, dos instrumentos de formação continuada, para que os profissionais da educação possam implementar o novo referencial de forma efetiva nas unidades escolares.

5. PECULIARIDADES REGIONAIS OU LOCAIS

Este item trata do estabelecimento de normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das DCN-EM, a critério do CEE, considerando as peculiaridades regionais ou locais. Cada Conselho, em diálogo com os demais atores envolvidos na implementação do Novo Ensino Médio, poderá avaliar, a partir de seu contexto e necessidades, o que faz mais sentido ser normatizado neste âmbito.

BASES LEGAIS E NORMATIVAS

DCN-EM [Link](#)

Art. 12. *Os sistemas de ensino, atendendo a legislação e a normatização nacional vigentes e na busca da adequação às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:*

(...)

VI. estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das disposições destas Diretrizes, considerando as peculiaridades regionais ou locais;

QUE ESTE NORMATIVO PODE CONTEMPLAR

Temas:

- Peculiaridades regionais
- Necessidades específicas
- Diversidades e contextos
- Vocação econômica, cultural, social, artística



Peculiaridades:

- Diferentes grupos sociais (indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, etc.)
- Questões curriculares específicas de cada estado

Necessidades específicas:

- Trabalho com políticas de inclusão e com minorias
- Currículos das redes para trabalhar temas relacionados à diversidade
- Formação para o magistério

Vocações:

- Polos econômicos
- Vocações culturais, sociais e artísticas
- Se os PPs deverão considerar as vocações

Todos os temas complementares deverão ser alinhados aos demais temas (Itinerários Formativos, BNCC, parcerias, etc.).

EXEMPLOS E SUGESTÕES

SANTA CATARINA [Link](#)

· Resolução CEE/SC n° 93, de 14/12/2020

Art. 20 *A parte do currículo referente à formação geral básica deverá tratar do disposto na BNCC, considerando o contexto catarinense em seus aspectos históricos, geográficos, literários e culturais.*

Art. 21 *A parte do currículo referente aos itinerários de área, integrados ou técnico-profissionalizantes deverá considerar o contexto das sociedades sustentáveis em seus aspectos socioeconômicos, ambientais, históricos, geográficos, literários e culturais da região do Estado de Santa Catarina onde será ofertada.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Artigo 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCN-EM) define o termo “sistemas de ensino” como

*“(...) conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as normas gerais vigentes. No âmbito destas Diretrizes, **o poder público competente refere-se às Secretarias Estaduais de Educação e Conselhos Estaduais de Educação**, conforme normativo de cada Unidade da Federação.”*

O entendimento preconizado pelas DCN-EM é o de que os Conselhos Estaduais de Educação (CEEs) ocupem papel mais ativo, em seus respectivos territórios, na consecução das mudanças previstas pelo Novo Ensino Médio, desempenhando funções como as previstas pelo Artigo 21 do mesmo normativo:

“Art. 21. Para a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas de ensino prover:

(...)

V – acompanhamento e avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e unidades escolares.”

Sabemos que cada CEE possui regramentos próprios, que aumentam ou reduzem suas possibilidades de atuação no âmbito do Sistema de Ensino. Posto isso, convidamos os leitores a refletir sobre o papel que os conselheiros, em articulação com outros atores da implementação do Novo Ensino Médio, podem ter no avanço e na concretização da política pública, para além das atribuições elencadas ao longo deste guia.

A reflexão se dará a partir de dois exemplos reais. O primeiro é o do CEE do Rio Grande do Sul, que está executando um monitoramento





da implementação do Referencial Curricular Gaúcho da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. No segundo exemplo abordamos o caso do CEE de São Paulo. O órgão propôs um sistema de acompanhamento da implementação do novo Currículo Paulista de Ensino Médio, aprovado em 2020.

RS: Acompanhamento da implementação de EI/EF

Em 2018, por meio da **Resolução nº 345**, o CEE/RS aprovou o novo Referencial Curricular Gaúcho (RCG) para as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, alinhado à BNCC para estas etapas. A normativa previu, entre outros pontos, que:

*“Art. 24 O RCG deverá, em colaboração entre os sistemas de ensino, **ter sua implementação avaliada, a partir da execução dos currículos escolares, fundamentados nos PPPs, no ano seguinte ao previsto para avaliação da BNCC, ou seja, no quinto ano de implementação do RCG.***

§ 1º A avaliação prevista no caput deverá envolver o CEEEd e a SEDUC, em regime de colaboração com UNDIME e UNCME, bem como as instituições privadas, por meio de relatórios de monitoramento referentes à implementação nos termos desta Resolução.

*§ 2º O processo de monitoramento previsto no parágrafo anterior deve **contemplar amplo processo de discussão e debate com a comunidade escolar e entidades interessadas na qualidade e equidade da educação e produzir relatórios a cada 02 (dois) anos, a partir da implementação.***”

Um ano depois, a **Resolução nº 346**, de 9 de outubro de 2019, aprofundou o que está previsto na Resolução nº 345, deixando mais clara a operacionalização da avaliação da implementação do RCG:

*“Art. 3º Para fins desta Resolução, fica definido que o processo de monitoramento da implementação da BNCC e do RCG será desencadeado pelo **preenchimento de formulário online**, contendo informações acerca de:*

- I. documento orientador do território municipal;*
- II. revisão ou elaboração de PPP;*

- III. revisão ou elaboração de Regimento Escolar;*
- IV. revisão ou elaboração do currículo, sistematizado na forma de Planos de Estudos ou Plano Orientador das Práticas Pedagógicas ou documento curricular com nomenclatura diferenciada em nível de escola, de acordo com a organização de cada sistema;*
- V. revisão ou elaboração de matriz de referência curricular, sintetizando componentes curriculares e respectivas cargas horárias;*
- VI. formação continuada dos profissionais da educação e/ou comunidade escolar."*

A amplitude do monitoramento é bastante interessante. Dá transparência a diversos processos que são fundamentais para a implementação do RCG – que, como a própria resolução aponta, exige “continuidade de ações para efetivação da qualidade e da equidade da Educação Básica”.

Vale ressaltar que não se trata de uma ferramenta complexa ou de difícil manuseio. Assim, utilizar formulários online ou planilhas eletrônicas pode gerar bons frutos para os Conselhos acompanharem os desdobramentos da implementação e, no fim do dia, verificarem se/como os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na BNCC estão sendo garantidos aos estudantes.

A opção do CEE/RS foi estabelecer o monitoramento após a aprovação do referencial curricular de EI/EF. No entanto, pensando nos desafios da implementação da reforma do EM, e considerando a possibilidade de o exemplo gaúcho inspirar outros Conselhos pelo país, é possível refletir sobre a criação de instrumentos de acompanhamento que dêem transparência – ao Sistema de Ensino e à sociedade – para as etapas intermediárias que levarão o Novo Ensino Médio às escolas. Isto permitiria verificar, por exemplo, o cumprimento dos cronogramas de implementação definidos pelos Sistemas.

É possível acessar o relatório completo produzido pelo CEE/RS no link abaixo.

[Link](#)

SP: Acompanhamento da implementação do Novo EM

O acompanhamento da implementação do Novo Ensino Médio pelo CEE/SP está previsto nos seguintes artigos da **Deliberação nº 186**, de 29 de julho de 2020:

Art. 23. A Secretaria de Estado da Educação deverá:

(...)

*III – instituir, em parceria com este Conselho, as Universidades Estaduais e representantes da rede privada, uma **Comissão para acompanhar a implementação do Currículo Paulista Etapa Ensino Médio**;*

(...)

Art. 27. A Comissão a que se refere o inciso III do art. 23 desta Deliberação deverá:

I – apresentar seu Plano de Trabalho ao Conselho Estadual de Educação, com especial destaque para as ações relativas à revisão dos Projetos Pedagógicos das escolas e orientação tanto sobre materiais didáticos quanto avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

II – acompanhar as ações de implementação e demais ações formativas das redes de ensino, relativas ao Currículo Paulista.

Estas premissas de apresentação de plano de trabalho ao CEE e formação de comissão com outros atores envolvidos na implementação da política pública são importantes para dar maior transparência ao processo de efetivação do Novo Ensino Médio. Além disso, criam fluxos objetivos para que o Conselho possa contribuir e acompanhar as ações empreendidas pela Seduc e demais redes e instituições integrantes do Sistema de Ensino.

FICHA TÉCNICA

Este documento foi elaborado pelo Foncede, com apoio da Secretaria Executiva do Movimento pela Base e do consultor Eduardo Deschamps.

O material contou com leituras críticas e contribuições dos seguintes conselheiros estaduais de Educação:

Felipe Michel Braga

Vice-presidente do CEE/MG

Katia Smole

Presidente da Câmara de Educação Básica do CEE/SP e coordenadora da Frente de Trabalho do Ensino Médio do Foncede

Larissa Ribeiro de Santana

Presidente da Câmara de Educação Básica do CEE/TO

Marcia Carvalho

Presidente do CEE/RS e Coordenadora do Comitê Permanente de Discussão e Acompanhamento das Políticas de Educação Básica do Foncede

Marcos Elias Moreira

Vice-presidente do CEE/GO

Oscar Alves

Conselheiro do CEE/PR

Osvaldir Ramos

Presidente do CEE/SC e Presidente do Foncede

Soraia Raquel Silva

Presidente do CEE/MA



Realização:



Apoio:

